



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ADAMANTINA

- Gabinete do Prefeito -

Rua Osvaldo Cruz, 262 - 5º andar - Centro - Adamantina/SP - 17800-000 - CNPJ: 43.008.291/0001-77
Fone (18) 3502-9000 - E-mail: gabineteadt@adamantina.sp.gov.br - www.adamantina.sp.gov.br

Ofício nº 098/2020/GAB.

Adamantina, 28 de fevereiro de 2020.

**A Sua Excelência, o Senhor
EDER DO NASCIMENTO RUETE
Presidente da Câmara Municipal
Adamantina – SP.**

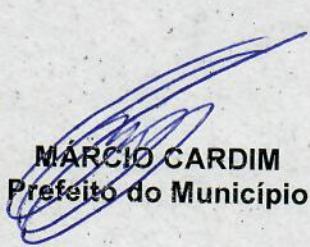
**Ref.: Requerimento nº 038/20 – Alcio Roberto Ikeda Junior
Requerimento nº 041/20 – Alcio Roberto Ikeda Junior**

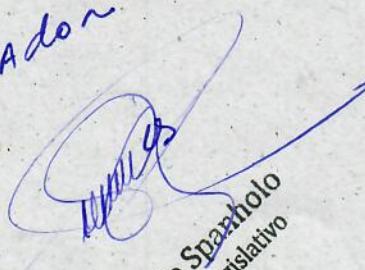
Senhor Presidente,

Em resposta aos Requerimentos em referência, encaminhamos o Ofício nº 020/2020, do Centro Universitário de Adamantina – UNIFAI.

Na oportunidade, apresentamos os protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

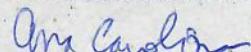

MÁRCIO CARDIM
Prefeito do Município

*Encaminhar copia ao
vereador interessado*

Antônio Spanholo
Assessor Legislativo



RECEBIDO

Adamantina, 02/03/20



15h 03 min



Centro Universitário de Adamantina

Credenciada nos termos da Portaria CEE/GP nº 235, de 13/07/2016
Autarquia Municipal - CNPJ: 03.061.303/0001-02

Rua Nove de Julho, 730 - CEP: 17800-000 - Adamantina/SP
Fone: (18) 3502-7010 - www.fai.com.br

Ofício nº 020/2020.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ADAMANTINA

PROTÓCOLO Nº 829/2020

HORA 16:41

DATA 27/02/2020

Lourim

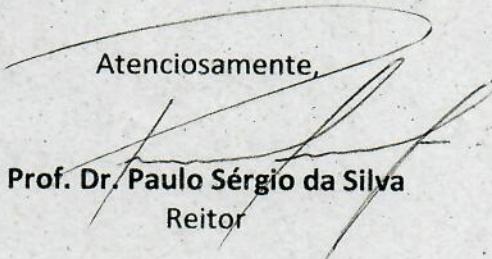
Adamantina, 27 de fevereiro de 2020.

Ilustríssimo Senhor Prefeito,

Conforme solicitação do Vereador Alcio Roberto Ikeda Junior nos requerimentos nºs 038 e 041/2020, encaminhamos as informações solicitadas.

Sem mais, apresentamos os nossos protestos de elevada estima e consideração e colocamo-nos à disposição para prestar quaisquer outras informações que se fizerem necessárias.

Atenciosamente,


Prof. Dr. Paulo Sérgio da Silva
Reitor

Ilmo. Sr.
Marcio Cardim
Prefeito do Municipio
ADAMANTINA-SP

Em resposta ao Requerimento nº 041/2020, segue abaixo as informações solicitadas:

1. Os tipos de bolsas de estudo e Incentivos Acadêmicos se encontram descritos de acordo com o tipo de benefício e com os critérios definidos pelas Leis correspondentes, conforme descrito abaixo:

1.1. Bolsa de Estudo 50% – Lei Municipal nº 3.124, de 08 de abril de 2005 e suas alterações.

1.2. Desconto de 15% - Lei Municipal nº 3.126, de 08 de abril de 2005.

1.3. Probin – Desconto 50% - Lei Municipal nº 3.123, de 06 de abril de 2005 e suas alterações.

1.4. Programa de Incentivo Acadêmico – Lei Municipal nº 3.915, de 02 de setembro de 2019.

2. A tabela abaixo descreve o tipo de benefício concedido, quantidade cedidas em número e em relação ao curso:

Tipos de Benefício	Quant.	Cursos
Lei Mun. Nº 3.124/05 – Situação em dez/2019 Processo Seletivo a ser realizado em 2020	80	2– Administração, 5– Agronomia 1– Biomedicina, 1– Ciência da Computação, 1- Ciências Biológicas – Lic. , 1- Ciências Biológicas – Bach., 5- Ciências Contábeis, 19 – Direito, 3-Enfermagem, 1- Engenharia Ambiental, 3- Engenharia Civil, 1-Farmácia, 9-Fisioterapia, 1-História, 4- Medicina, 5-Medicina Veterinária, 6- Nutrição, 5 – Odontologia, 1- Pedagogia, 5- Psicologia, 1-Tec.em Estética e Cosmética.

Lei Mun. Nº 3.126/05 – Situação em 27/02/2020.	67	<p>5– Administração, 3– Agronomia</p> <p>3– Biomedicina, 2– Ciência da Computação, 1- Ciências Biológicas – Lic. , 2-Ciências Contábeis, 1-Ciências Econômicas, 2-Design, 13 – Direito, 02- Educação Física – Lic., 1-Enfermagem, 3- Engenharia Civil, 1-Engenharia de Alimentos, 1-Farmácia, 1-Fisioterapia, 1-História, 13-Medicina, 2-Medicina Veterinária, 2- Nutrição, 6 – Odontologia, 1-Tec.em Estética e Cosmética e 1 TADS.</p>
Lei Mun. Nº 3.123/05 - Situação em 27/02/2020 e Processo Seletivo a ser realizado em 2020.	22	<p>1– Administração, 1– Agronomia</p> <p>1– Biomedicina, 2– Ciência da Computação, 1-Ciências Contábeis, 1 Com. Soc. – Pub. E Prop., 3 – Direito, 1-Enfermagem, 1- Engenharia Civil, 2-Farmácia, 2-Fisioterapia, 3-Medicina Veterinária, 1- Nutrição, 2 – Odontologia, 1-Tec.em Estética e Cosmética.</p>
Lei Mun. nº 3.915/19 Situação em 27/02/2020.	86	<p>Modalidade “Fidelidade” (1– Biomedicina, 1– Ciência da Computação, 6 – Direito, 1-Farmácia, 1-Fisioterapia, 6-Medicina, 2-Medicina Veterinária, 2 – Odontologia, 2- Tec.em Estética e Cosmética).</p> <p>Modalidade “Segunda Graduação” (6– Agronomia, 1-Ciências Econômicas, 3 – Direito, 04- Educação Física – Bach., 1- Engenharia Civil, 1-Farmácia, 1-Fisioterapia, 16-Medicina, 1-Medicina Veterinária, 1- Nutrição, 1- Pedagogia, 1-Tec.em Estética e Cosmética).</p> <p>Modalidade “Mérito” – (1– Administração, 1- Ciências Biológicas – Bach., 1-Ciências Contábeis, 1- Educação Física – Lic., 1-Enfermagem, 1-Fisioterapia, 1-História, 1 TADS).</p> <p>Modalidade “Amigo” 5% (1– Ciência da Computação, 1-Ciências Contábeis, 3 – Direito, 01-Educação Física – Lic., 1- Matemática, 04- Medicina, 2- Medicina Veterinária, 2– Odontologia, 1-Psicologia).</p> <p>“Amigo” 10% 0 (2 – Direito, 1-Farmácia).</p>

<p>Lei Mun. Nº 3.277/07 (Revogada em fevereiro/2018) Rematriculados até 27/02/2020.</p>	<p>84</p>	<p>4– Administração, 2– Agronomia 2– Ciência da Computação, 23 – Direito, 2- Enfermagem, 4- Engenharia Civil, 3- Farmácia, 11-Fisioterapia, 10- Medicina Veterinária, 1- Nutrição, 11– Odontologia, 2- Pedagogia, 9- Psicologia.</p>
-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	-----------	--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

3 – Sim, há possibilidade de estudo, porém deverá ser feito um relatório referente ao impacto financeiro para a Instituição e viabilidade jurídica do pedido.

LEI nº 3124, DE 08 DE ABRIL DE 2005.

“Dispõe sobre a concessão de bolsas de estudo a alunos da FAI- Faculdades Adamantinenses Integradas e dá outras providências.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ADAMANTINA:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica a FAI – Faculdades Adamantinenses Integradas, Autarquia Municipal decorrente da unificação prevista na Lei Municipal nº 2819, de 18 de junho de 1998, autorizada a manter 40 (quarenta) bolsas de estudo e a conceder 40 (quarenta) novas bolsas de estudo, de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da semestralidade, aos alunos pertencentes ao corpo discente, exceto dependência e adaptação que deverão ser pagas integralmente.

§ único – A concessão das 40 (quarenta) novas bolsas de estudo previstas neste artigo fica condicionada à comprovação de implementação de receita decorrente do PROBIN.

Artigo 2º - As inscrições para candidatar-se às bolsas de estudo, amplamente divulgadas, serão feitas pelos interessados no início de cada ano letivo, na sede da Autarquia Municipal, em impresso próprio fornecido gratuitamente, anexados os documentos comprobatórios.

Artigo 3º - A Comissão de Bolsas de Estudo será designada pelo Diretor Geral da FAI e terá a seguinte composição:

- a) Um representante da Secretaria de Educação e Cultura do Município.
- b) Dois representantes da comunidade, indicados pelo Prefeito Municipal.
- c) Um representante da direção da FAI – Faculdades Adamantinenses Integradas.
- d) Um representante do Diretório Acadêmico da FAI – Faculdades Adamantinenses Integradas.

Artigo 4º - A Comissão decidirá sobre a concessão das bolsas, homologadas pelo Diretor Geral da FAI, aos interessados que comprovarem:

- a) estar regularmente matriculado em curso superior da FAI;
- b) falta ou insuficiência de recursos para freqüentar o ensino superior;
- c) não ter sido reprovado no semestre anterior;
- d) não receber os benefícios do estágio remunerado ou outro benefício estudantil dos governos federal, estadual ou municipal.

§ 1º - Na hipótese do aluno ficar reprovado no final do semestre, perderá os benefícios da bolsa, devendo a mesma ser oferecida ao candidato classificado na lista de espera.

§ 2º - A falta ou insuficiência de recursos financeiros será demonstrada através do seguinte critério:

- a) o índice de carência será definido através da seguinte expressão:

$$\frac{M}{2SM} \times \frac{R}{N}, \text{ sendo :}$$

$$2SM = \text{valor referente a 02 salários mínimos vigente.}$$

R= renda bruta familiar, ou seja, a soma das importâncias recebidas mensalmente por todos os membros do grupo familiar;
M=situação de moradia: a) casa própria ou cedida = 1,0
b) casa alugada ou financiada = 0,7

N= número de pessoas do grupo familiar;

2SM= valor referente a 02 salários mínimos vigente.

b) Serão considerados carentes de recursos os candidatos cujo índice de carência for inferior a 01(um).

§ 3º - A partir do próximo ano letivo, a Comissão deverá analisar prioritariamente as inscrições dos alunos já contemplados com o benefício da Bolsa e, permanecendo o índice de carência previsto na letra “b” do parágrafo anterior, o benefício será mantido.

§ 4º - Atendido o disposto no parágrafo anterior, para as Bolsas restantes, a Comissão deverá classificar os novos alunos interessados, que

comprovarem os requisitos previstos no “caput” do presente artigo, pelo critério de falta ou insuficiência de recursos financeiros, atendendo, prioritariamente, os alunos mais necessitados, conforme o índice de carência.

§ 5º - No caso de empate, serão obedecidos os seguintes critérios:

- a) menor renda bruta familiar;
- b) maior quantidade de pessoas no grupo familiar;
- c) sorteio público.

§6º - Elaborada a lista de classificação, a Comissão publicará o resultado em jornal local, bem como afixará a lista nas dependências da FAI.

§ 7º - Qualquer interessado poderá, no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da publicação do resultado, apresentar recurso em única instância ao Diretor Geral da FAI, que decidirá no prazo de 03 (três) dias úteis.

Artigo 5º - No caso de transferência ou desistência do aluno, a bolsa passará automaticamente para o classificado seguinte.

Artigo 6º - As despesas com a execução da presente lei correrão a conta de dotações próprias constantes do orçamento.

Artigo 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº 2.796, 13 de abril de 1998.

Adamantina, 08 de abril de 2005.

JOSÉ FRANCISCO FIGUEIREDO MICHELONI

Prefeito do Município de Adamantina

LEI N°3.141, DE 08 DE JULHO DE 2005

(Projeto de Lei nº 019/05, de autoria do Vereador Genildo dos Santos)

“Dispõe sobre alteração de dispositivo na Lei nº 3.124, de 08/04/2005, que dispõe sobre a concessão de bolsas de estudo a alunos da FAI – Faculdades Adamantinenses Integradas e dá outras providências.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ADAMANTINA:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - O art. 3º da Lei nº 3.124, de 08 de abril de 2005 passa a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 3º - A Comissão de Bolsas de Estudo será designada pelo Diretor Geral da FAI e terá a seguinte composição:

- a) Um representante da Secretaria de Educação e Cultura do Município.*
- b) Dois representantes da comunidade, indicados pelo Prefeito Municipal.*
- c) Um representante da direção da FAI – Faculdades Adamantinenses Integradas.*
- d) Um representante do Diretório Acadêmico da FAI – Faculdades Adamantinenses Integradas.*
- e) Um representante da comunidade indicado pelo Presidente da Câmara Municipal em comum acordo com as lideranças partidárias.*

§ 1º - Os nomes serão encaminhados em tempo hábil pelo Diretor da FAI ao Prefeito Municipal e este os enviará ao Presidente da Câmara, que os submeterá a referendo dos parlamentares na primeira sessão ordinária ou convocará sessão extraordinária para deliberação da matéria em discussão única.

§ 3º - É dever dos integrantes da Comissão de Bolsas de Estudo, além de obedecer os critérios objetivos e subjetivos elencados no

artigo seguinte, contemplar as pessoas que comprovadamente sejam carentes e necessitadas e, além disso, verificar “in loco” as veracidades das informações prestadas pelos inscritos, diretamente ou através de auxílio técnico dos profissionais de assistência social”.

Artigo 2º - O art. 6º da Lei nº 3.124, de 08 de abril de 2005 passa a vigorar com a seguinte redação, renumerando-se os artigos posteriores 7º e 8º:

“Artigo 6º - O processo de escolha dos candidatos à bolsa de estudo deverá ser concluído no prazo máximo de até dois meses após o início das aulas, sob pena de nulidade.”

“Artigo 7º - As despesas com a execução da presente lei correrão à conta de dotações próprias constantes do orçamento.”

“Artigo 8º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº 2.796, de 13 de abril de 1998.”

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Adamantina, 08 de julho de 2005.

JOSÉ FRANCISCO FIGUEIREDO MICHELONI
Prefeito Municipal

Ato Publicado

Em ___/___/___

LEI N° 3.175 , DE 08 DE MARÇO DE 2006.

“Dispõe sobre alteração de dispositivo na Lei nº 3.124, de 08/04/2005, que dispõe sobre a concessão de bolsas de estudo a alunos da FAI – Faculdades Adamantinenses Integradas e dá outras providências.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ADAMANTINA:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - O art. 6º da Lei nº 3.124, de 08 de abril de 2005, alterado pela Lei 3.141 de 08 de julho de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 6º - O processo de escolha dos candidatos à bolsa de estudo deverá ser concluído no prazo máximo de até dois meses contados da data de convocação para matrícula conforme definido no edital do último processo seletivo do semestre, sob pena de nulidade.”

Artigo 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Adamantina, 08 de março de 2006.

JOSÉ FRANCISCO FIGUEIREDO MICHELONI
Prefeito do Município



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ADAMANTINA

Gabinete do Prefeito

Rua Osvaldo Cruz, 262 - 5º andar - Centro - Adamantina/SP - 17800-000 - CNPJ 43.008.291/0001-77
Fone (18) 3502-9000 - E-mail: gabineteadt@adamantina.sp.gov.br - www.adamantina.sp.gov.br

LEI Nº 3.372, DE 23 DE SETEMBRO DE 2009.

"Altera a redação do art. 4º da Lei nº 3.124, de 08 de abril de 2005 que dispõe sobre a concessão de bolsas de estudo a alunos da FAI – Faculdades Adamantinenses Integradas e dá outras providências."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ADAMANTINA:

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica alterado o art. 4º da Lei nº 3.124 de 08 de abril de 2005 que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 4º - A Comissão decidirá sobre a concessão das bolsas, homologadas pelo Diretor Geral da FAI, aos interessados que comprovarem:

- a) estar regularmente matriculado em curso superior da FAI;
- b) falta ou insuficiência de recursos para freqüentar o ensino superior;
- c) não ter sido reprovado no semestre anterior;
- d) não receber os benefícios do estágio remunerado ou outro benefício estudantil dos governos federal, estadual ou municipal;
- e) ter cursado ensino médio em escola pública ou em escola particular com bolsa de estudos.

§ 1º - Na hipótese do aluno ficar reprovado no final do semestre, perderá os benefícios da bolsa, devendo a mesma ser oferecida ao candidato classificado na lista de espera.

§ 2º - A falta ou insuficiência de recursos financeiros será demonstrada através do seguinte critério:

- a) o índice de carência será definido através da seguinte expressão:

$$\frac{M}{2SM} \times R, \text{ sendo:}$$

R= renda bruta familiar, ou seja, a soma das importâncias recebidas mensalmente por todos os membros do grupo familiar;

M=situação de moradia: a) casa própria ou cedida = 1,0

b) casa alugada ou financiada = 0,5

N= número de pessoas do grupo familiar;

2SM= valor referente a 02 salários mínimos vigente.

- b) Serão considerados carentes de recursos os candidatos cujo índice de carência for inferior a 01(um);

c) O aluno oriundo de outra localidade que se encontre residindo em Adamantina deverá apresentar dados quanto a situação de moradia e o grupo familiar da cidade de origem.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ADAMANTINA

Gabinete do Prefeito

Rua Osvaldo Cruz, 262 - 5º andar - Centro - Adamantina/SP - 17800-000 - CNPJ 43.008.291/0001-77
Fone (18) 3502-9000 - E-mail: gabineteadt@adamantina.sp.gov.br - www.adamantina.sp.gov.br

§ 3º - A Comissão deverá analisar prioritariamente as inscrições dos alunos já contemplados com o benefício da Bolsa e, permanecendo o índice de carência previsto na letra "b" do parágrafo anterior, o benefício será mantido.

§ 4º - Atendido o disposto no parágrafo anterior, para as Bolsas restantes, a Comissão deverá classificar os novos alunos interessados, que comprovarem os requisitos previstos no "caput" do presente artigo, pelo critério de falta ou insuficiência de recursos financeiros, atendendo, prioritariamente, os alunos mais necessitados, conforme o índice de carência.

§ 5º - No caso de empate, serão obedecidos os seguintes critérios:

- a) menor renda bruta familiar;
- b) maior quantidade de pessoas no grupo familiar;
- c) sorteio público.

§ 6º - Elaborada a lista de classificação, a Comissão publicará o resultado em jornal local, bem como afixará a lista nas dependências da FAI.

§ 7º - Qualquer interessado poderá, no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da publicação do resultado, apresentar recurso em única instância ao Diretor Geral da FAI, que decidirá no prazo de 03 (três) dias úteis."

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Adamantina, 23 de setembro de 2009.

JOSÉ FRANCISCO FIGUEIREDO MICHELONI

Prefeito

00 dias
Assinatura

LEI nº 3126, de 08 de abril de 2005.

“Autoriza a FAI – Faculdades Adamantinenses Integradas a conceder desconto nas matrículas e mensalidades dos cursos que mantém, aos alunos do mesmo grupo familiar.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ADAMANTINA:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica a FAI – Faculdades Adamantinenses Integradas autorizada a conceder desconto de 15% (quinze por cento), a partir do segundo membro do grupo familiar, sendo esse desconto cumulativo para cada aluno regularmente matriculado, ou seja, o primeiro pagará 100% (cem por cento), o segundo 85% (oitenta e cinco por cento), o terceiro 70% (setenta por cento) da mensalidade, e assim sucessivamente, exceto dependência.

§ 1º - Para efeito da aplicação do benefício de que trata o “caput” deste artigo, caso se matriculem simultaneamente mais de um membro do mesmo grupo familiar, seja por ingresso no vestibular ou por transferência de outra Instituição, pagará o menor percentual da semestralidade, e assim sucessivamente, aquele que obtiver melhor nota no vestibular, ou, no caso de transferência, aquele que tiver melhor média geral na Instituição anterior. Caso as notas ou médias sejam iguais, terá preferência pelo menor valor o mais idoso.

§ 2º - Somente terá direito ao benefício contido no “caput” deste artigo, o aluno que não estiver inserido em nenhum programa de bolsa em nível municipal, estágio remunerado ou qualquer outro auxílio financeiro concedido pelos órgãos públicos municipais de Adamantina.

Artigo 2º - Entende-se por grupo familiar as pessoas com graus de parentesco (considerados a partir do candidato) e desde que comprovem dependência financeira.

Artigo 3º - As despesas com a execução da presente lei correrão a conta de dotações próprias constantes do orçamento.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Adamantina, 08 de abril de 2005.

JOSÉ FRANCISCO FIGUEIREDO MICHELONI
Prefeito do Município

Ato Publicado em

____ / ____ / 2005.

LEI Nº 3.123, DE 06 DE ABRIL DE 2005.

“Autoriza a FAI – Faculdades Adamantinenses Integradas a instituir o Programa Bolsa Instituições Públicas, Privadas e Cooperativas – PROBIN e dá outras providências”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ADAMANTINA:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Programa de Bolsas para Instituições Públicas, Privadas e Cooperativas denominado PROBIN, executado pela FAI, destinado à concessão de bolsas de estudo de 50% (cinquenta por cento) a alunos vestibulandos, para preenchimento de vagas ociosas e disponibilizadas, após o término dos seus vestibulares regulares realizados a cada semestre.

§ 1º - O PROBIN também se aplicará para as vagas não ocupadas pelos alunos regulares após o encerramento das matrículas, que poderão ser preenchidas por alunos devidamente matriculados em outras Instituições Públicas ou Privadas, desde que a transferência seja requerida e deferida de acordo com legislação vigente.

§ 2º - A bolsa de estudo parcial de 50% (cinquenta por cento) será concedida aos empregados/servidores das Instituições conveniadas ao PROBIN, bem como aos seus cônjuges e filhos, desde que:

- a) não possuam diploma de curso superior;
- b) não recebam ou venham a receber os benefícios de estágio remunerado, com amparo legal na Lei nº 6.494, de 07/12/77, regulamentado pelo Decreto Federal nº 87.497, de 18/08/92;
- c) a sua renda familiar “per capita” não exceda o valor de até três salários mínimos vigentes.

§ 3º - Aos professores efetivos da rede pública de ensino Estadual ou Municipal serão concedidas bolsas de estudo de 50% (cinquenta por cento) para os cursos de Licenciatura, destinados à formação do magistério da educação básica, não se exigindo os requisitos descritos no parágrafo anterior.

§ 4º - Para os efeitos desta Lei, a bolsa de estudo refere-se à semestralidade escolar fixada por Portaria da FAI, com base na Lei nº 9.870, de 23 de novembro de 1999, com exceção das disciplinas complementares, adaptações e dependências, que deverão ser pagas integralmente.

§ 5º - O PROBIN somente será extensível aos alunos selecionados nos termos desta Lei, que prestarem vestibulares ou àqueles que requererem transferência de outra Instituição de Ensino a partir da entrada em vigor da presente Lei, não se aplicando aos alunos que já fazem parte do corpo discente da FAI, por tratar-se de vagas ociosas.

Art. 2º - O estudante a ser beneficiado pelo PROBIN será pré-selecionado pelo resultado obtido no processo seletivo da FAI, e, a etapa final, classificado segundo os critérios da presente Lei.

§ 1º - A Comissão Permanente de Seleção e Acompanhamento do PROBIN, nomeada pela Direção Geral da FAI, conferirá as informações prestadas pelo candidato.

§ 2º - No caso do preenchimento de vagas por alunos devidamente matriculados em outras Instituições de Ensino, a seleção se dará pela ordem cronológica do pedido de transferência.

§ 3º - O beneficiário do PROBIN responderá legalmente pela veracidade e autenticidade das informações prestadas.

Art. 3º - Todos os alunos das Instituições conveniadas estarão igualmente regidos pelas mesmas normas e regulamentos internos da FAI.

Art. 4º - As Instituições Públcas, Privadas e Cooperativas, com ou sem fins lucrativos, poderão aderir ao PROBIN mediante assinatura de convênio com a FAI, desde que tenham pelo menos 05 (cinco) empregados/servidores, inscritos no processo seletivo no semestre ou matriculado em outras Instituições Públcas ou Privadas de Ensino Superior que estejam disponíveis para transferência para a FAI, de acordo com o § 1º do art. 1º.

§ 1º - Aplica-se o disposto no caput deste artigo aos empregados/servidores com vínculo empregatício, nas referidas instituições conveniadas, na data da matrícula ou efetivação da transferência.

§ 2º - O Convênio inicial terá prazo de vigência de 06 (seis) meses, contados da data de sua assinatura e a partir deste prazo passará automaticamente a ser por prazo indeterminado, lavrando-se os termos aditivos correspondentes a cada semestre.

§ 3º - Caso haja aumento ou diminuição do número de empregados a integrar o convênio, a quantidade conveniada não poderá ser inferior a 05 (cinco) alunos.

No caso de diminuição de beneficiados serão mantidas apenas as bolsas aos alunos já contemplados, não permitindo novas inclusões, as quais somente serão aceitas caso o número de beneficiados da Instituição conveniada seja superior a 05 (cinco) anos.

§ 4º - O Convênio poderá prever a permuta de bolsas entre cursos e turnos, de acordo com a disponibilidade da FAI.

§ 5º - A desvinculação do Programa, por iniciativa da Instituição conveniada, não implicará ônus para a FAI e o beneficiário perderá automaticamente a bolsa do PROBIN.

§ 6º - Os funcionários públicos das Câmaras Municipais poderão ser incluídos no Convênio das Prefeituras Municipais, com o fim de atender o disposto no “caput” deste artigo.

§ 7º - Este convênio poderá ser denunciado por quaisquer das partes, sempre no final de cada semestre, observado o disposto nesta Lei.

Art. 5º - As obrigações a serem cumpridas pela FAI serão previstas no termo de adesão ao PROBIN, no qual constarão as seguintes cláusulas necessárias:

§ 1º - A proporção de bolsas de estudo que serão oferecidas por curso respeitarão os parâmetros estabelecidos no art. 2º.

§ 2º - Os alunos bolsistas gozarão dos mesmos direitos e deveres dos demais alunos da FAI.

§ 3º - No final de cada semestre a FAI enviará relatório com o rendimento acadêmico de cada aluno, para apreciação da Instituição conveniada.

§ 4º - A FAI desvinculará do PROBIN as Instituições que não cumprirem com suas obrigações financeiras, segundo os critérios de pagamento estabelecidos no Convênio e, a partir desta data, o aluno arcará integralmente com o valor da mensalidade, perdendo o direito à bolsa.

§ 5º - Antes de cada processo seletivo a FAI informará às Instituições conveniadas sobre as disponibilidades de bolsas para o semestre letivo, objeto do presente Programa.

Art. 6º - Do cadastramento e responsabilidades das Instituições que aderirem ao PROBIN:

§ 1º - Para aderirem ao presente Programa, as Instituições, com exceção dos órgãos públicos municipais de Adamantina, terão que atender o disposto no “caput” do

art. 4º desta Lei e, em contrapartida, arcarem com 50% (cinquenta por cento) restante do valor de um dos cursos, a cada cinco alunos beneficiados, facultando-se à Instituição conveniada escolher qual empregado/servidor e curso.

§ 2º - Fazer a retenção em folha de pagamento dos empregados ou servidores beneficiados, correspondente ao valor da bolsa concedida, efetuando o pagamento na Tesouraria da FAI, juntamente com o valor referente à contrapartida da Instituição, mediante cheque nominal à FAI até o dia do vencimento das mensalidades, que será estabelecido através de Portaria.

§ 3º - Em caso de atraso serão cobrados multa e juros de mora.

§ 4º - Informar à FAI mensalmente, através de relação nominal, as inclusões ou exclusões de empregados/servidores do PROBIN.

§ 5º - A Instituição conveniada responde legalmente pela veracidade e autenticidade das informações prestadas.

Art. 7º - O descumprimento das obrigações assumidas no Convênio, sujeitará a Instituição conveniada às seguintes penalidades:

§ 1º - Caso não haja o cumprimento do previsto no § 2º, do art. 6º, o Convênio será prontamente denunciado, conforme art. 5º, § 4º da presente Lei.

§ 2º - Compete à Direção da FAI tomar as medidas previstas no parágrafo anterior, nos termos do disposto no Convênio, após notificação, por escrito, da Instituição conveniada, assegurado o direito de recorrer à Direção da FAI, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da notificação.

Art. 8º - Obedecidos os critérios de seleção estabelecidos por esta Lei, será instituída a Comissão Permanente de Seleção e Acompanhamento do PROBIN, pela Direção da FAI.

Parágrafo único – Após o final dos processos seletivos e a expedição de relatório pela Secretaria Acadêmica, informando a quantidade de vagas remanescentes de cada curso, será iniciado o processo de classificação dos interessados no PROBIN, levando-se em consideração a nota obtida nos processos seletivos da FAI, em cada curso, com os seguintes critérios:

- a) somente serão consideradas as notas finais dos candidatos que tenham obtido nota maior que zero em cada uma das provas, inclusive na redação;
- b) a classificação será por curso obedecendo-se rigorosamente a ordem de

opção da inscrição no vestibular e a ordem decrescente de nota final;

c) o preenchimento das vagas de cada curso obedecerá a ordem de classificação de todos os candidatos, empregados ou servidores das Instituições conveniadas, inscritos em primeira opção para esse curso;

d) se houverem vagas remanescentes, serão convocados os inscritos em segunda opção e assim sucessivamente, de forma que a convocação para a matrícula seguirá, prioritariamente, a ordem de opção pelo curso;

e) caso o aluno empregado ou servidor da Instituição conveniada não venha conseguir uma vaga como bolsista, será garantido a sua vaga como aluno normal, obedecendo à classificação geral do processo seletivo, de acordo com as opções;

f) para o caso de aluno transferido de outra Instituição, aplicar-se-á o disposto no art. 2º, § 1º da presente Lei.

Art. 9º - Esta Lei convalida todos os Convênios firmados pela Autarquia Municipal sob a égide da Portaria/FAI nº 0130/04.

Art. 10 – As despesas com a execução da presente Lei correrão à conta de dotações próprias constantes do orçamento.

Art. 11 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Adamantina, 06 de abril de 2005.

JOSÉ FRANCISCO FIGUEIREDO MICHELONI

Prefeito do Município

Ato Publicado

Em ____ / ____ / 05.

Prefeitura do Município de Adamantina

Estado de São Paulo

Rua Osvaldo Cruz, 262- 5º andar - CEP: 17800-000 - FONE/FAX: (018)3502-9000
CNPJ: 43.008.291/0001-77 - e-mail: pmagabinete@uol.com.br

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 3.173, DE 08 DE MARÇO DE 2006.

“Dispõe sobre alteração e inclusão de dispositivos da Lei Municipal nº 3.123, de 06 de abril de 2005, e dá outras providências.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ADAMANTINA:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - O artigo 1º da Lei Municipal nº 3.123, de 06 de abril de 2005, passará a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º - Fica instituído o Programa de Bolsas para Instituições Públicas, Privadas, Cooperativas e Associações Comerciais, Industriais e Agropecuárias, denominado PROBIN, executado pela FAI, destinado à concessão de bolsas de estudo de 50% (cinquenta por cento), a alunos vestibulandos, para preenchimento de vagas ociosas e disponibilizadas, após o término dos seus vestibulares regulares realizados a cada semestre.”

....

· § 6º - As empresas associadas às Associações de que trata o caput do presente artigo somente se beneficiarão do convênio através da Associação caso o número de funcionários interessados no PROBIN seja inferior a 5 (cinco).”

Artigo 2º - O artigo 4º da Lei Municipal nº 3.123, de 06 de abril de 2005, passará a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º - As Instituições previstas no art. 1º, com ou sem fins lucrativos, poderão aderir ao PROBIN mediante assinatura de Convênio com a FAI, desde que tenham pelo menos 05 (cinco) empregados/servidores, inscritos no processo seletivo no semestre ou matriculados em outras instituições Públicas ou Privadas de Ensino Superior que estejam disponíveis para transferência para a FAI, de acordo com o § 1º do art. 1º.”

Prefeitura do Município de Adamantina

Estado de São Paulo

Rua Osvaldo Cruz, 262- 5º andar - CEP: 17800-000 - FONE/FAX: (018)3502-9000
CNPJ: 43.008.291/0001-77 - e-mail: pmagabinetc@uol.com.br

GABINETE DO PREFEITO

Artigo 3º - O § 1º do artigo 4º da Lei Municipal nº 3.123, de 06 de abril de 2005, passará a vigorar com a seguinte redação:

"§ 1º- Aplica-se o disposto no "caput" deste artigo aos empregados/servidores com vínculo empregatício, na data da matrícula ou efetivação da transferência, nas referidas Instituições conveniadas bem como aos proprietários/empregados das empresas devidamente associadas nas Associações previstas no "caput" do artigo 1º."

Artigo 4º - O art. 6º da Lei Municipal nº 3.123, de 06 de abril de 2005 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6º - Do cadastramento e responsabilidades das Instituições que aderirem ao PROBIN:

§ 1º - Para aderirem ao presente Programma, as Instituições, com exceção dos órgãos públicos municipais de Adamantina, terão que atender o disposto no "caput" do art. 4º desta Lei e, em contrapartida, arcarem com 50% (cinquenta por cento) restante do valor de um dos cursos, a cada cinco alunos beneficiados, facultando-se à Instituição conveniada escolher qual empregado/servidor e curso.

§ 2º- Fazer a retenção em folha de pagamento dos empregados ou servidores beneficiados, correspondente ao valor da bolsa concedida, efetuando o pagamento na Tesouraria da FAI, juntamente com o valor referente à contra-partida da Instituição, mediante cheque nominal à FAI, até o dia do vencimento das mensalidades.

§ 3º- A empresa associada às Associações previstas no "caput" do artigo 1º, efetuará a retenção em folha de pagamento dos empregados, correspondente ao valor da bolsa concedida, e repassará à Associação na qual está filiada que fica responsável pelo repasse do pagamento à Tesouraria da FAI, juntamente com o valor referente à contrapartida da Instituição, mediante cheque nominal à FAI até o dia do vencimento das mensalidades.

Prefeitura do Município de Adamantina

Estado de São Paulo

Rua Osvaldo Cruz, 262- 5º andar - CEP: 17800-000 - FONE/FAX: (018)3502-9000
CNPJ: 13.008.291/0001-77 - e-mail: nmagabinete@uol.com.br

GABINETE DO PREFEITO

§ 4º- O dia de vencimento das mensalidades é estabelecido através de Portaria a ser expedida pela Direção Geral da FAI.

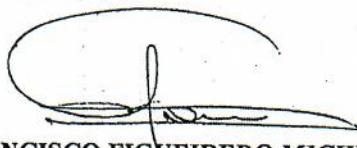
§ 5º- Em caso de atraso serão cobrados multa e juros de mora.

§ 6º- Informar à FAI mensalmente, através de relação nominal, as inclusões ou exclusões de empregados/servidores do PROBIN.

§ 7º- A Instituição conveniada responde legalmente pela veracidade e autenticidade das informações prestadas.

Artigo 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Adamantina, 08 de março de 2006.



JOSÉ FRANCISCO FIGUEIREDO MICHELONI

Prefeito do Município



Prefeitura do Município de Adamantina

Estado de São Paulo

Rua Osvaldo Cruz, 262 - 5º andar - CEP: 17800-000 - FONE FAX: (018)3502-9000

CNPJ: 43.008.291/0001-77 - e-mail: gabinete@ada.adamantina.sp.gov.br

GABINETE DO PREFEITO

LEI N° 3284, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2007

“Dispõe sobre alteração no parágrafo único do artigo 8º da Lei nº 3.123 de 06 de abril de 2005.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ADAMANTINA:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º- O parágrafo único do artigo 8º da Lei nº 3.123 de 06 de abril de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

“§ 1º: Após o final dos vestibulares e a expedição de relatório pelo Departamento Acadêmico, informando a quantidade e vagas remanescentes de cada curso, será iniciado o processo seletivo para classificação dos interessados no PROBIN, levando-se em consideração o índice de carência demonstrado através da seguinte fórmula:

M x R, sendo:

$$2SM \times N$$

R=renda bruta familiar, ou seja, a soma das importâncias recebidas mensalmente por todos os membros do grupo familiar;

M = situação de moradia: a) casa própria ou cedida = 1,0

b) casa alugada ou financiada = 0,7

N = número de pessoas do grupo familiar;

2SM = valor referente a 02 salários mínimos vigentes

§2º- A classificação dar-se-à pela ordem crescente do índice de carência.

§3º - Caso haja empate, o desempate será feito através da nota final obtida no vestibular.

§4º- Permanecendo o empate, o desempate será feito através de sorteio.

§ 5º - O preenchimento das vagas de cada curso obedecerá a ordem de classificação de todos os candidatos, empregados ou servidores das instituições conveniadas, inscritos em primeira opção para este curso.



Prefeitura do Município de Adamantina

Estado de São Paulo

Rua Osvaldo Cruz, 262 - 5º andar - CEP: 17800-000 - FONE FAX: (018)3502-9000
CNPJ: 43.008.291/0001-77 - e-mail: gabinete@ada.adamantina.sp.gov.br

GABINETE DO PREFEITO

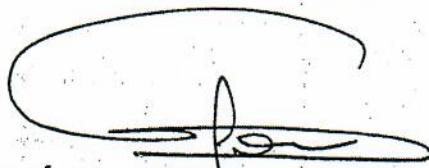
§6º - Se houverem vagas remanescentes serão convocados os inscritos em segunda opção, e assim sucessivamente, de forma que a convocação para matrícula seguirá, prioritariamente a ordem de opção pelo curso.

§7º - Caso o aluno, empregado ou servidor da instituição conveniada, não seja contemplado com este programa, será garantida a sua vaga como aluno regular, obedecendo a classificação geral do vestibular, de acordo com as opções.

§8º - Para o caso de aluno transferido de outra instituição, aplicar-se-á o disposto no artigo 2º, § 2º desta lei."

ARTIGO 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Adamantina, 27 de dezembro de 2007.



JOSÉ FRANCISCO FIGUEIREDO MICHELONI

Prefeito do Município



Prefeitura do Município de Adamantina

Estado de São Paulo

Rua Osvaldo Cruz, 262 - 5º andar - CEP: 17800-000 - FONE FAX: (018)3502-9000

CNPJ: 43.008.291/0001-77 - e-mail: gabinete@pmad.sp.gov.br

GABINETE DO PREFEITO

§6º - Se houverem vagas remanescentes serão convocados os inscritos em segunda opção, e assim sucessivamente, de forma que a convocação para matrícula seguirá, prioritariamente a ordem de opção pelo curso.

§7º - Caso o aluno, empregado ou servidor da instituição conveniada, não seja contemplado com este programa, será garantida a sua vaga como aluno regular, obedecendo a classificação geral do vestibular, de acordo com as opções.

§8º - Para o caso de aluno transferido de outra instituição, aplicar-se-à o disposto no artigo 2º, § 2º desta lei."

ARTIGO 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Adamantina, 27 de dezembro de 2007.



JOSÉ FRANCISCO FIGUEIREDO MICHELONI

Prefeito do Município



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ADAMANTINA

Gabinete do Prefeito

Rua Osvaldo Cruz, 262 - 5º andar - Centro - Adamantina/SP - 17800-000 - CNPJ 43.008.291/0001-77
Fone (18) 3502-9000 - E-mail: gabineteadt@adamantina.sp.gov.br - www.adamantina.sp.gov.br

LEI Nº 3.371, DE 23 DE SETEMBRO DE 2009.

"Dispõe sobre alteração no parágrafo único do artigo 8º da Lei nº 3.123, de 06 de abril de 2005 e revoga a Lei Municipal nº 3.284, de 27 de dezembro de 2007."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ADAMANTINA:

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º- O parágrafo único do artigo 8º da Lei nº 3.123, de 06 de abril de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

"§ 1º: Após o final dos vestibulares e a expedição de relatório pelo Departamento Acadêmico, informando a quantidade e vagas remanescentes de cada curso, será iniciado o processo seletivo para classificação dos interessados no PROBIN, levando-se em consideração o índice de carência demonstrado através da seguinte fórmula:

M x R, sendo:

$$2SM \times N$$

R=renda bruta familiar, ou seja, a soma das importâncias recebidas mensalmente por todos os membros do grupo familiar;
M = situação de moradia: a) casa própria ou cedida = 1,0

b) casa alugada ou financiada = 0,5

N = número de pessoas do grupo familiar;

2SM = valor referente a 02 salários mínimos vigentes

§2º- A classificação dar-se-á pela ordem crescente do índice de carência.

§3º - Caso haja empate, o desempate será feito através da nota final obtida no vestibular.

§4º- Permanecendo o empate, o desempate será feito através de sorteio.

§ 5º - O preenchimento das vagas de cada curso obedecerá a ordem de classificação de todos os candidatos, empregados ou servidores das instituições conveniadas, inscritos em primeira opção para este curso.

§6º - Se houverem vagas remanescentes serão convocados os inscritos em segunda opção, e assim sucessivamente, de forma que a convocação para matrícula seguirá, prioritariamente, a ordem de opção pelo curso.

§7º - Caso o aluno, empregado ou servidor da instituição conveniada, não seja contemplado com este programa, será garantida a sua vaga como aluno regular, obedecendo a classificação geral do vestibular, de acordo com as opções.

§8º - Para o caso de aluno transferido de outra instituição, aplicar-se-á o disposto no artigo 2º, § 2º desta lei."



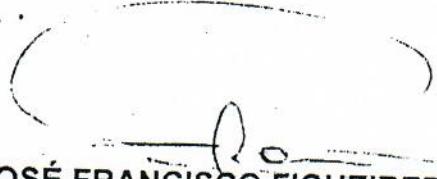
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ADAMANTINA

Gabinete do Prefeito

Rua Osvaldo Cruz, 262 - 5º andar - Centro - Adamantina/SP - 17800-000 - CNPJ 43.008.291/0001-77
Fone (18) 3502-9000 - E-mail: gabineteadt@adamantina.sp.gov.br - www.adamantina.sp.gov.br

ARTIGO 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, especificamente a Lei nº 3284, de 27 de dezembro de 2007.

Adamantina, 23 de setembro de 2009.


JOSÉ FRANCISCO FIGUEIREDO MICHELONI
Prefeito



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ADAMANTINA

- Gabinete do Prefeito -

Rua Osvaldo Cruz, 262 - 5º andar - Centro - Adamantina/SP - 17800-000 - CNPJ: 43.008.291/0001-77
Fone (18) 3502-9000 - E-mail: gabineteadt@adamantina.sp.gov.br - www.adamantina.sp.gov.br

LEI Nº 3.915, DE 02 DE SETEMBRO DE 2019

Dispõe sobre concessão de diversos Programas Financeiros de Incentivo Acadêmico pelo Centro Universitário de Adamantina – UNIFAI e dá outras providências

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ADAMANTINA:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1º O Centro Universitário de Adamantina, objetivando incentivar a continuidade dos estudos e a permanência de seus alunos na Instituição, oferecerá Programa Financeiro de Incentivo Acadêmico (PFIA) aos alunos regularmente matriculados em seus cursos de graduação presenciais e a egressos dos cursos de graduação da instituição matriculados em seus cursos de pós-graduação, no limite de seu orçamento anual e observadas as características de cada bolsa, nas seguintes modalidades:

- I - Programa de Incentivo - "Iniciação Científica";
- II - Programa de Incentivo - "Segunda Graduação";
- III - Programa de Incentivo - "Fidelidade";
- IV - Programa de Incentivo - "Ex-Aluno";
- V - Programa de Incentivo - "Melhor Aluno";
- VI - Programa de Incentivo - "Mérito";
- VII - Programa de Incentivo - "Amigo".

Artigo 2º Para análise e julgamento das solicitações junto ao Programa Financeiro de Incentivo Acadêmico contemplados por esta Lei, será designada pelo Reitor da instituição uma Comissão de Avaliação dos Programas Financeiros de Incentivo Acadêmico para atuação em todas as modalidades previstas no art. 1º desta Lei, com exceção do Programa de Incentivo Acadêmico de Iniciação Científica, cuja execução se dará na forma do art. 10, parágrafo único desta Lei.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ADAMANTINA

- Gabinete do Prefeito -

Rua Osvaldo Cruz, 262 - 5º andar - Centro - Adamantina/SP - 17800-000 - CNPJ: 43.008.291/0001-77
Fone (18) 3502-9000 - E-mail: gabineteadt@adamantina.sp.gov.br - www.adamantina.sp.gov.br

§ 1º A Comissão de Avaliação dos Programas Financeiros de Incentivo Acadêmico poderá recomendar, mediante parecer, a exclusão ou inclusão de alunos no Programa, conforme avaliações periódicas, respeitando-se, em quaisquer casos, o disposto nesta Lei.

§ 2º A concessão de todos os benefícios de que trata a presente Lei ocorrerá no mês subsequente ao da solicitação, desde que o pedido do interessado seja protocolado até o vigésimo dia de cada mês, se não houver divergências de informações e parecer negativo da Comissão dos Programas Financeiros de Incentivo Acadêmico, não retroagindo seus efeitos.

§ 3º A documentação dos alunos não contemplados, apresentada para análise da Comissão de Avaliação dos Programas Financeiros de Incentivo Acadêmico, será destruída 12 (doze) meses após a publicação dos resultados.

Artigo 3º Para candidatar-se a quaisquer das modalidades dos Programas Financeiros de Incentivo Acadêmico previstos nesta Lei, o aluno deverá, obrigatoriamente, estar regulamente matriculado no ato do requerimento do benefício, em um dos cursos de graduação presenciais ou pós-graduação oferecidos pelo Centro Universitário de Adamantina.

§ 1º As inscrições deverão ser realizadas nos períodos estabelecidos pela Reitoria.

§ 2º A renovação dos Incentivos de que trata os incisos II, III e IV do art. 1º desta Lei não ocorrerá de forma automática, cabendo ao interessado apresentar seu requerimento por escrito e comprovar, no ato da rematrícula, sua participação em, pelo menos, 02 (dois) programas de extensão realizados no semestre anterior pelo Centro Universitário de Adamantina.

§ 3º O aluno contemplado com uma das modalidades dos Programas de Incentivo Acadêmico previstos nesta Lei, caso dele desista, não poderá requerer novamente outro Programa de Incentivo no mesmo semestre letivo.

Artigo 4º Os descontos e benefícios previstos nesta Lei serão considerados válidos somente até a data do vencimento de cada parcela de mensalidade.

Parágrafo único Nas hipóteses de inadimplência, a multa e demais encargos decorrentes da mora deverão incidir sobre a totalidade do valor da parcela de mensalidade.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ADAMANTINA

- GABINETE DO PREFEITO -

Rua Osvaldo Cruz, 262 - 5º andar - Centro - Adamantina/SP - 17800-000 - CNPJ: 43.008.291/0001-77
Fone (18) 3502-9000 - E-mail: gabineteadt@adamantina.sp.gov.br - www.adamantina.sp.gov.br

Artigo 5º Não será concedido ou renovado o benefício de qualquer modalidade dos Programas Financeiros de Incentivo Acadêmico de que trata esta Lei ao aluno que:

- I - Estiver em situação de inadimplência;
- II - Estiver de dependência;
- III - Obtiver aproveitamento escolar inferior a 75% das disciplinas;
- IV - De qualquer forma estiver impedido, na forma do Regimento Interno ou do contrato de prestação de serviço escolar, de efetuar sua rematrícula;
- V - Trancar sua matrícula ou desistir do curso durante o período de concessão do benefício;
- VI - Omitir informações ou prestar informações inverídicas para efeito de obtenção de uma das modalidades dos Programas Financeiros de Incentivo Acadêmico;
- VII - Apresentar conduta incompatível com a ética, a moral e a dignidade universitárias, bem como com o Regimento Interno do Centro Universitário de Adamantina;
- VIII - Tiver parecer de exclusão, por parte da Comissão de Avaliação de Bolsas;
- IX - Transferir-se para outro curso sem anuência da Pró-Reitoria de Ensino.

Artigo 6º Os descontos e benefícios previstos nesta Lei não incidirão, em quaisquer hipóteses previstas nesta Lei, sobre as parcelas de matrícula, de rematrícula, de disciplinas cursadas em regime de adaptação, nem sobre taxas e emolumentos referentes à solicitação de provas substitutivas ou alternativas, de revisões de provas e de outros documentos escolares.

Artigo 7º Alunos já contemplados por quaisquer outros programas estudantis que, de alguma forma proporcionem incentivos financeiros, descontos, bolsas e auxílio ao estudo, sob qualquer modalidade e iniciativa, não poderão ser beneficiados com os Programas Financeiros de Incentivo Acadêmico de que trata a presente Lei.

Artigo 8º Os Programas Financeiros de Incentivo Acadêmico previstos nesta Lei não são cumulativos entre si.

Parágrafo único O aluno que fizer jus a mais de um Programa, deverá optar por quaisquer deles. Enquanto não for feita a opção pelo aluno, prevalecerá o Programa que primeiro for registrado no sistema da instituição.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ADAMANTINA

- Gabinete do Prefeito -

Rua Osvaldo Cruz, 262 - 5º andar - Centro - Adamantina/SP - 17800-000 - CNPJ: 43.008.291/0001-77
Fone (18) 3502-9000 - E-mail: gabineteadt@adamantina.sp.gov.br - www.adamantina.sp.gov.br

Artigo 9º Em caso de comprovação de falsidade ou de qualquer inveracidade das informações prestadas para requerer a concessão dos incentivos financeiros previstos nesta Lei, o respectivo ato de concessão será imediatamente revogado, tornando-se nulos seus efeitos, sem prejuízo de apuração da responsabilidade civil e criminal dos envolvidos.

Parágrafo único O aluno que incidir no disposto no *caput* deste artigo deverá efetuar o pagamento retroativo do valor do benefício, acrescido de multas e demais encargos moratórios referentes ao período em que recebeu o benefício ao qual não fazia jus.

TÍTULO II

DOS PROGRAMAS DE INCENTIVO FINANCEIRO EM ESPÉCIE

CAPÍTULO I

DO INCENTIVO FINANCEIRO - INICIAÇÃO CIENTÍFICA

Artigo 10 Fica autorizada a concessão do incentivo financeiro - Iniciação Científica, no valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), a alunos dos cursos de graduação que apresentarem projeto de pesquisa ao Programa Voluntário de Iniciação Científica (PIVIC), até o limite de 03 (três) incentivos por cada Departamento, pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser reajustadas por ato da Reitoria.

Parágrafo único O processo de seleção do incentivo financeiro se dará conforme normas do Programa Voluntário de Iniciação Científica (PIVIC) pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, obedecendo à ordem de classificação dos candidatos.

CAPÍTULO II

DO INCENTIVO FINANCEIRO "FIDELIDADE"

Artigo 11 Fica autorizada a concessão do incentivo financeiro - Fidelidade, no importe de 5% (cinco por cento) sobre o valor da mensalidade, para alunos cujos quaisquer dos pais concluíram cursos de Graduação oferecidos pelo Centro Universitário de Adamantina.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ADAMANTINA

- GABINETE DO PREFEITO -

Rua Osvaldo Cruz, 262 - 5º andar - Centro - Adamantina/SP - 17800-000 - CNPJ: 43.008.291/0001-77
Fone (18) 3502-9000 - E-mail: gabineteadt@adamantina.sp.gov.br - www.adamantina.sp.gov.br

CAPÍTULO III DO INCENTIVO FINANCEIRO “SEGUNDA GRADUAÇÃO”

Artigo 12 Fica autorizada a concessão do incentivo financeiro - Segunda Graduação, no importe de 5% (cinco por cento) sobre o valor da mensalidade, a alunos ingressantes que já possuam diploma de graduação em outro curso oferecido pelo Centro Universitário de Adamantina – UNIFAI.

CAPÍTULO IV DO INCENTIVO FINANCEIRO “EX-ALUNO”

Artigo 13 Fica autorizada a concessão do incentivo financeiro - “Ex-Aluno”, no importe de 15% (quinze por cento) sobre o valor da mensalidade, ao ex-aluno concluinte da graduação, que efetivar sua matrícula em quaisquer cursos de Pós-Graduação oferecidos pelo Centro Universitário de Adamantina – UNIFAI.

CAPÍTULO V DO INCENTIVO FINANCEIRO “MELHOR ALUNO”

Artigo 14 Fica autorizada a concessão do incentivo financeiro - “Melhor Aluno”, no importe de 5% (cinco por cento) sobre o valor da mensalidade, ao aluno que obtiver o melhor Índice de Rendimento Acadêmico (IRA) de seu curso, tomando como base o semestre anterior ao da concessão.

§ 1º O Programa de Incentivo Financeiro de que trata o *caput* deste artigo terá validade apenas para o semestre em que se der a avaliação pela Comissão de Programas Financeiros de Incentivo Acadêmico, dentre os alunos que fizerem sua rematrícula dentro do período regular previsto no calendário escolar, previamente divulgado pela instituição.

§ 2º Para fins de avaliação, será considerado o Índice de Rendimento Acadêmico (IRA) expresso no histórico escolar de cada aluno.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ADAMANTINA

- Gabinete do Prefeito -

Rua Osvaldo Cruz, 262 - 5º andar - Centro - Adamantina/SP - 17800-000 - CNPJ: 43.008.291/0001-77
Fone (18) 3502-9000 - E-mail: gabineteadt@adarantina.sp.gov.br - www.adamantina.sp.gov.br

CAPÍTULO VI DO INCENTIVO FINACEIRO “MÉRITO”

Artigo 15 Fica autorizada a concessão do incentivo financeiro - “Mérito”, no importe de 10% (dez por cento) sobre o valor da mensalidade, exclusivamente ao aluno que obtiver a melhor nota geral do curso em que o candidato houver escolhido como primeira opção no Processo Seletivo de ingresso à graduação (vestibular) realizado pela instituição.

§ 1º Não se considera, para fins de concessão, os Processos Seletivos para preenchimento de vagas remanescentes.

§ 2º A concessão será válida apenas para o semestre em que o aluno fizer sua primeira matrícula, dentro do período regular de matrícula previsto no calendário escolar, previamente divulgado pela instituição.

CAPÍTULO VII DO INCENTIVO FINANCEIRO “AMIGO”

Artigo 16 Fica autorizada a concessão do incentivo financeiro - “Amigo”, no valor de 5% (cinco por cento) sobre o valor da mensalidade, para cada aluno já matriculado que indicar um amigo para prestar o vestibular.

§ 1º O aluno beneficiado deverá ser indicado pelo vestibulando no ato da inscrição do vestibular, por meio do número de registro acadêmico, até o limite de 03 (três) indicações distintas, caso em que o desconto poderá chegar a 15% (quinze por cento).

§ 2º Cada vestibulando poderá fazer apenas uma indicação de aluno beneficiário matriculado na instituição.

§ 3º O desconto previsto neste artigo será atribuído a partir da data da efetivação da matrícula do aluno que tiver feito a indicação do beneficiado e será válido apenas para as mensalidades vincendas do respectivo semestre.

CAPÍTULO VIII DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 17 A Comissão de Avaliação poderá reavaliar periodicamente os incentivos financeiros concedidos, podendo sugerir a exclusão de bolsistas que não atendam ao determinado por esta Lei e a inclusão dos beneficiados devidamente



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ADAMANTINA

- GABINETE DO PREFEITO -

Rua Osvaldo Cruz, 262 - 5º andar - Centro - Adamantina/SP - 17800-000 - CNPJ: 43.008.291/0001-77
Fone (18) 3502-9000 - E-mail: gabineteadt@adamantina.sp.gov.br - www.adamantina.sp.gov.br

selecionados, sempre que a exclusão ou a inclusão destes incentivos não forem feitas de forma automática pelo sistema de controle de alunos da Instituição.

Artigo 18 Os casos excepcionais ou não contemplados por esta Lei deverão ser analisados pela Pró-Reitoria de Ensino e submetidos à aprovação da Reitoria.

Artigo 19 Caberá a Divisão de Comunicação a ampla divulgação do conteúdo da presente Lei, com apoio das Pró-Reitorias do Centro Universitário de Adamantina – UNIFAI.

Artigo 20 O Centro Universitário de Adamantina – UNIFAI – deverá publicar em seu site oficial, Relatório Semestral dos alunos beneficiados pelos incentivos definidos nesta Lei, agrupados por cada modalidade definida em seu artigo 1º.

Artigo 21 Em consonância ao disposto na presente Lei, ficam convalidadas as respectivas previsões nos anexos do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e do Orçamento do Município para o exercício de 2019.

Artigo 22 As despesas com a execução da presente Lei onerarão o orçamento do Centro Universitário de Adamantina em suas dotações próprias, que serão suplementadas, se necessário.

Artigo 23 A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 24 Revogam-se as disposições em contrário.

Adamantina, 02 de setembro de 2019.


MÁRCIO CARDIM
Prefeito do Município



Prefeitura do Município de Adamantina

Estado de São Paulo

Rua Osvaldo Cruz, 262 - 5º andar - CEP: 17800-000 - FONE/FAX: (018)3502-9000

CNPJ: 43.008.291/0001-77 - e-mail: gabineteadt@adamantina.sp.gov.br

GABINETE DO PREFEITO

LEI N° 3277, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2007

“Autoriza o Diretor Geral da FAI a conceder bolsas de estudo integrais nos cursos de Graduação para os servidores públicos ativos pertencentes aos Quadros Permanentes da FAI, da Prefeitura do Município de Adamantina, da Câmara Municipal e da Empresa Municipal de Desenvolvimento de Adamantina.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ADAMANTINA:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - O Diretor Geral das Faculdades Adamantinenses Integradas fica autorizado a conceder duas bolsas de estudo integrais nos cursos de Graduação para os servidores públicos ativos pertencentes aos Quadros Permanentes da FAI, da Prefeitura do Município de Adamantina, da Câmara Municipal e da Empresa Municipal de Desenvolvimento de Adamantina, conforme os critérios fixados nesta lei.

§ 1º - O disposto nesta lei aplica-se, nas mesmas condições, aos funcionários e servidores afastados do Estado e da União cedidos para prestar serviço ou exercer cargo ou função de natureza permanente junto aos órgãos e entidades da Administração Centralizada e Descentralizada do Município, enquanto durar o vínculo com o ente municipal.

§ 2º - As bolsas de estudo, incluindo a matrícula, poderão ser utilizadas pelo próprio servidor público ou por seus dependentes, entendidos como aqueles reconhecidos pela legislação do imposto de renda ou aqueles que estejam sob a guarda judicial e vivam sob sua dependência econômica, devidamente comprovada, desde que regularmente aprovados no vestibular, obedecida a ordem de classificação.

§ 3º - As duas bolsas previstas no “caput” deste artigo serão consideradas utilizadas a partir da opção do servidor público, expressada mediante Declaração, no momento da matrícula, independente da conclusão do curso pelo beneficiário, ressalvados os casos de transferências de curso autorizadas pela legislação educacional.

§ 4º - A dependência econômica de que trata o § 1º deste artigo deverá ser comprovada anualmente.



Prefeitura do Município de Adamantina

Estado de São Paulo

Rua Osvaldo Cruz, 262- 5º andar – CEP: 17800-000 – FONE/FAX: (018)3502-9000

CNPJ: 43.008.291/0001-77 - e-mail: gabineteadi@adamantina.sp.gov.br

GABINETE DO PREFEITO

§ 5º - Em hipótese alguma o mesmo bolsista poderá ser beneficiado com mais de uma bolsa.

ARTIGO 2º - Atendidas as exigências do artigo 1º desta lei, as bolsas de estudo não poderão ultrapassar 10 % (dez percentuais) do total de vagas oferecidas anualmente por curso.

Parágrafo Único - Caso o número de beneficiários ultrapasse o percentual previsto no artigo anterior, a concessão das bolsas obedecerá a ordem de classificação no vestibular.

ARTIGO 3º - A utilização do benefício previsto nesta lei é transitório e não-habitual e não possui caráter remuneratório e nem se vincula, para nenhum efeito, ao salário ou remuneração percebida pelo servidor público.

§ 1º - A bolsa de estudo será mantida quando o servidor estiver licenciado para tratamento de saúde ou em gozo de licença ou afastamento concedido mediante a anuência das Instituições previstas no “caput” do artigo 1º desta lei.

§ 2º - No caso de falecimento ou aposentadoria do servidor público, o dependente que já se encontra estudando com bolsa de estudo continuará a gozar do benefício até o final do curso, ressalvado o disposto no artigo 4º desta lei.

§ 3º - No caso de aposentadoria do servidor que já se encontra estudando com bolsa de estudo, o mesmo continuará a gozar do benefício até o final do curso, ressalvado o disposto no artigo 4º desta lei.

ARTIGO 4º - O bolsista que for reprovado no período letivo perderá o direito à bolsa de estudo.

§ 1º - As disciplinas cursadas em regime de dependência não serão contempladas pela bolsa de que trata esta lei, sendo o seu custo de responsabilidade do bolsista.

§ 2º - O bolsista que trancar a matrícula, salvo por motivo de saúde, perderá a bolsa de estudo.

ARTIGO 5º - Ficam asseguradas as bolsas de estudo concedidas pelas Faculdades Adamantinenses Integradas através da Portaria nº 13/2001, respeitadas as exigências de seu artigo 1º e a previsão do § 4º do artigo 1º desta Lei.



Prefeitura do Município de Adamantina

Estado de São Paulo

Rua Osvaldo Cruz, 262- 5º andar – CEP: 17800-000 – FONE/FAX: (018)3502-9000
CNPJ: 43.008.291/0001-77 - e-mail: gabineteadt@adamantina.sp.gov.br

GABINETE DO PREFEITO

§ 1º - Caso o número de bolsas concedidas com fundamento na Portaria nº 13/2001 seja igual ou superior a 02 bolsas, considerará utilizado, pelo servidor público da FAI, o benefício previsto nesta Lei.

§ 2º - Aos servidores da Prefeitura do Município de Adamantina, da Câmara Municipal e da Empresa Municipal de Desenvolvimento de Adamantina que já estão estudando ou que possuam dependentes estudando, fica assegurado o direito previsto nesta lei, a partir de sua vigência, desde que seja efetuada a opção de que trata o § 2º do artigo 1º desta Lei.

§ 3º - A opção, independente do Termo que está sendo cursado, ensejará a utilização do benefício previsto esta Lei.

ARTIGO 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Adamantina, 12 de dezembro de 2007.

JOSÉ FRANCISCO FIGUEIREDO MICHELONI

Prefeito do Município



Centro Universitário de Adamantina

Credenciada nos termos da Portaria CEE/GP nº 235, de 13/07/2016
Autarquia Municipal - CNPJ: 03.061.303/0001-02

Rua Nove de Julho, 730 - CEP: 17800-000 - Adamantina/SP
Fone: (18) 3502-7010 - www.fai.com.br

**EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA CONSELHEIRA DO EGRÉGIO TRIBUNAL
DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO.**

Processo n° TC – 2323.989.18-6

Auditora: Dra. Silvia Monteiro

Objeto: Alegações de Defesa das Contas do Exercício de 2018

Paulo Sérgio da Silva, brasileiro, CPF 069.567.048-46, Reitor, responsável pelo período de 01/01/2018 a 31/12/2018 pelo **Centro Universitário de Adamantina – UNIFAI**, vêm respeitosamente perante Vossa Excelência, nobre Conselheira, juntamente com o Procurador que esta subscreve, para apresentar suas **ALEGACÕES DE DEFESA** sobre o relatório do agente de fiscalização financeira da UR-5, Presidente Prudente, deste Egrégio Tribunal de Contas.

Requerem a juntada das razões em anexo, bem como dos documentos comprobatórios inclusos, para os fins legais.

Nestes termos, pedem deferimento.

Adamantina, 20 de novembro de 2019.

Paulo Sérgio da Silva
Reitor

José Gustavo Lazaretti
Procurador-Chefe

Processo nº TC – 2323.989.18-6

Auditora: Dra. Silvia Monteiro

Objeto: Alegações de Defesa das Contas do Exercício de 2018

Excelentíssima Senhora Conselheira Relatora:

Examinando as contas do Centro Universitário de Adamantina - UNIFAI relativas ao exercício de 2018, o ilustre agente de fiscalização financeira deste Egrégio Tribunal de Contas, na conclusão do relatório (Evento 11.55), apontou as seguintes ocorrências:

1. Item - 3.1 - DAS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS NO EXERCÍCIO

– Planejamento da UNIFAI necessitando de melhorias visando adequar com o Sistema Orçamento-Programa.

2. Item - 5.3 - DÍVIDA ATIVA

– Atualização dos saldos da dívida ativa em desacordo com instruções MCASP 7ª Edição da Secretaria do Tesouro Nacional;

3. Item - 6.2.1 - PRECATÓRIOS JUDICIAIS E REQUISITÓRIOS DE BAIXA MONTA

– Saldo a compensar com a Prefeitura Municipal de Adamantina contabilizado a menor no valor de R\$ 41.251,34.

4. Item - 7.2 - ALMOXARIFADO

– Bem retirado do almoxarifado sem a respectiva requisição do responsável;

– Bens de almoxarifados acumulados em locais diversos sem organização;

– Divergência na contagem dos bens de almoxarifados entre os estoques físicos, com o estoque registrado no Sistema de Controle Informatizado;

– Bens usados ou estranhos aos bens de almoxarifado armazenados juntos;

– Ausência de registros/realização do inventário anual do almoxarifado.

5. Item - 7.3 - BENS PATRIMONIAIS

– Bens permanentes não localizados nos locais de registros;

– Bens sem a placa de Patrimônio;

– Bem danificado junto com bens em uso;

– Divergência contábil entre o total dos bens contabilizados e constante da Relação de bens patrimoniais;

– Ausência do registro da depreciação no imobilizado;

– Inexistência de servidor responsável por bens patrimoniais.

6. Item - 11.3.1 - NOMEAÇÃO PARA O CARGO DE PRÓ-REITOR

– Possibilidade de configuração de nepotismo, nos termos da Sumula Vinculante do STF nº 13.

7. Item - 10 - CONTRATOS E ACOMPANHAMENTOS DE EXECUÇÕES

– Irregularidades constatadas em processo de Licitação, Acompanhamento e de respectivos Termos Aditivos. Processo principal TC-006284.989.18-3.

8. Item - 11.4.2 - FUNCIONÁRIOS

– Não possui cadastros atualizados de professores com cargos/empregos em outros Órgãos Públicos;

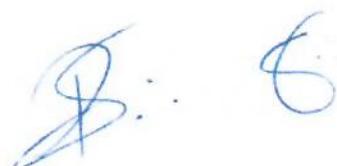
9. Item - 11.6 - SERVIDORES ATIVOS NA UNIFAI COM IDADE SUPERIOR A 75 ANOS.

– Existência de Servidores ativos no quadro de pessoal com idade superior a 75 anos;

10. Item - 11.7 - HORA EXTRA HABITUAL

– Ocorrência de servidores realizando horas extras habituais.

11. Item - 12.1 - CONTROLE INTERNO



- Provimento do cargo efetivo somente no exercício de 2019; regulamentação do Controle Interno ainda pendente.

12. Item 15 – ATENDIMENTO À LEI ORGÂNICA, INSTRUÇÕES E RECOMENDAÇÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS

- Desatendimento a recomendações deste Tribunal

PRELIMINARMENTE

Inicialmente, frise-se que a Autarquia Municipal, denominada Centro Universitário de Adamantina – UNIFAI, Instituição de Ensino Superior financeiramente independente, não obstante as falhas apontadas no relatório de fiscalização, cumpriu a sua finalidade institucional e manteve-se com as próprias receitas.

É notório, portanto, que esta Autarquia Municipal cumpriu, no exercício em exame, a sua finalidade institucional (Instituição de Ensino Superior – ensino, pesquisa e extensão) e, apesar de estar inserida em mercado competitivo, manteve-se com as próprias receitas, sem deixar de realizar os investimentos necessários à manutenção dos Cursos e ao atendimento regular dos alunos (consumidores dos serviços educacionais ofertados).

O ilustre agente de fiscalização registrou algumas ocorrências no relatório das contas de 2018 da UNIFAI, as quais serão a seguir justificadas. Ressalte-se que a cúpula diretiva observou rigorosamente os Princípios de ordem pública e se houve alguma falha não se tratou de má-fé, mas da complexidade decorrente do próprio contexto em que esta Instituição de Ensino Superior está inserida.

DO MÉRITO

No mérito, com o fim de demonstrar que os apontamentos lançados pelo agente de fiscalização são justificáveis, que não houve reincidência e que não ocorreram prejuízos aos cofres desta Autarquia Municipal, apresenta-se defesa, aguardando-se que as contas do exercício de 2018 do Centro Universitário de Adamantina - UNIFAI sejam aprovadas por este Egrégio Tribunal de Contas. Senão, veja-se:

“DAS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS NO EXERCÍCIO”

De acordo com a fiscalização, “há necessidade de aprimorar o Planejamento, programas, ações e os indicadores, para que os objetivos e as metas sejam exequíveis, mais transparentes, possam ser acompanhados pelos cidadãos interessados e atendam às regras do Sistema Orçamento-Programa adotado pela legislação brasileira”.

De fato, os programas, ações e indicadores da instituição precisam de aprimoramento, não obstante o próprio agente de fiscalização tenha constatado que as atuais “Ações se coadunam com os objetivos para os quais a Autarquia foi legalmente criada na Administração indireta do Município”. Em verdade, enquanto Centro Universitário, constata-se que a atual estrutura orgânica da autarquia é relativamente recente, uma vez que foi constituída em maio de 2017 por meio da Lei Complementar nº 274/2017, que reformulou a antiga estrutura de Faculdade então existente.

Por ser mais ampla a estrutura de Centro Universitário, criaram-se diversos novos órgãos, cargos e funções, que ainda pendem de um pouco de organização, de forma a atender de forma satisfatória às regras do Sistema Orçamento-Programa. Contudo, não obstante a complexidade de se conciliar a competitividade do mercado educacional do país (finalidade da autarquia) com as regras e restrições impostas pelo regime jurídico-administrativo que norteia os atos da Administração, não se pode discordar que a atual gestão administrativa não tem medido esforços para atender a todas as orientações desta Corte e, no que toca às melhorias quanto ao aprimoramento do planejamento, dos programas, das ações e dos indicadores, não será diferente.

Sopese-se que, conforme atestado pela própria fiscalização, a Autarquia fiscalizada vêm cumprindo seu papel institucional e suas “*Ações se coadunam com os objetivos para os quais (...) foi legalmente criada*”. Por essas razões, as carências de planejamento apontadas não maculam as contas em apreço.

“DA DÍVIDA ATIVA”

Houve apontamento no sentido de que o “*procedimento para o registro e atualização da dívida ativa da UNIFAI contraria o item 3.2 do Manual de Procedimentos para Contabilização da Dívida Ativa*”, orientando para que os “*os saldos da Dívida Ativa devem ser mantidos atualizados monetariamente, e incorporados aos demonstrativos contábeis, acrescidos dos respectivos juros, multas e outros encargos*”.

Acolhendo tais orientações, a autarquia fiscalizada declara que vai adotar as providências necessárias à regularização das falhas apontadas por meio de ajustes no sistema de registro interno, passando a registrar mensalmente o saldo atualizado.

“DA DIFERENÇA DO SALDO DE PRECATÓRIOS JUDICIAIS”

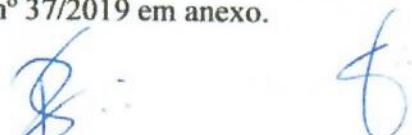
Consta do relatório, também, a existência de uma “*diferença a menor de R\$ 41.251,34*” no Balanço Patrimonial referente ao saldo a compensar da UNIFAI com a Prefeitura de Adamantina em relação ao pagamento de precatórios judiciais. Conforme relatado pelo próprio agente de fiscalização, a autarquia promoverá a regularização da divergência contábil até o final do presente exercício financeiro.

Considerando o baixo valor da diferença registrada, bem como a inexistência de reflexos ou prejuízo ao erário, o apontamento em análise, *data venia*, deve ser afastado para se concluir pela aprovação das contas.

“DA REORGANIZAÇÃO DO ALMOXARIFADO E DOS BENS PATRIMONIAIS”

Verifica-se que as impropriedades registradas pelo agente de fiscalização no almoxarifado e nos bens patrimoniais decorrem, principalmente, da insuficiência de profissionais a permitir a reorganização do setor, considerado o tamanho e a complexidade da instituição (apenas um almoxarife responsável por três campi de ensino e diversas clínicas-escola).

A respeito, a Administração esclarece que já abriu Concurso Público para preenchimento do emprego permanente de *Encarregado do Setor de Almoxarifado e Patrimônio*, criado pela Lei Complementar nº 274/2017, conforme cópia do Edital nº 37/2019 em anexo.



É importante destacar que além da insuficiência de pessoal, a instituição cresceu consideravelmente nos últimos anos (conforme se infere das planilhas do próprio relatório), refletindo diretamente na movimentação e no registro dos bens adquiridos. Além disso, na ocasião da fiscalização, estavam sendo realizadas mudanças físicas para readequação e reestruturação do setor, ocasionando a desorganização presenciada pelo ilustre agente de fiscalização.

Por fim, acrescente-se que há previsão de construção de um novo almoxarifado para atender as especificidades do setor (conforme croqui em anexo), com o que também se espera que as irregularidades apontadas sejam devidamente sanadas.

“DA LEGALIDADE DA NOMEAÇÃO DO PRÓ-REITOR DE ENSINO”

No relatório, o agente de fiscalização afirmou que “*há possibilidade de restar configurado ato de nepotismo na nomeação do Sr. Délcio Cardim, nos termos da Súmula Vinculante nº 13 do STF*”, em razão de seu parentesco (irmão) com o atual prefeito do Município de Adamantina.

Contudo, tal conclusão não prospera, senão vejamos.

Após regular aprovação por concurso público, o Prof. Dr. Délcio Cardim assumiu, em 16/04/2001, o cargo efetivo de docente na instituição sob o regime celetista (contrato de trabalho em anexo). Portanto, antes da diplomação do seu irmão, Dr. Márcio Cardim, como atual prefeito do Município, que assumiu o exercício do mandato eletivo apenas em 01/01/2017.

A nomeação para o cargo de Pró-Reitor de Ensino ocorreu em 04/02/2019 e foi submetida à aprovação do Conselho Universitário¹, na forma do art. 6º da Lei Complementar nº 274, de 25 de maio de 2017, que assim dispõe:

Art. 6º Os empregos em comissão de Pró-Reitores de Ensino, de Extensão e de Pesquisa e Pós-Graduação do Anexo II, obrigatoriamente ocupados por professores doutores concursados, são de nomeação do Reitor do Centro Universitário, ad-referendum do Conselho Universitário, para um mandato de 04 (quatro) anos, permitida a recondução.

Parágrafo único. O docente nomeado para exercer o emprego em comissão de Pró-Reitor da Autarquia perceberá o equivalente a 30 (trinta) horas aulas semanais e não está impedido de ministrar aulas, respeitando-se, sem prejuízo da remuneração do emprego de Pró-Reitor, o teto de 40 (quarenta) horas aulas semanais, observadas as demais disposições legais.

Não se pode discutir, portanto, a legitimidade da nomeação. Isto, porque o ocupante do cargo preenche os requisitos mínimos exigidos por lei (professor concursado, com título de doutor – art. 6º da LC 274/17). Além disso, a nomeação foi feita pela autoridade máxima da autarquia, cujo ato foi ratificado pelo órgão colegiado da instituição (Conselho Universitário). Repise-se: a escolha do ocupante do cargo não se deu por ato do irmão do Prefeito (o que, em tese, poderia caracterizar nepotismo), mas pelo próprio dirigente da autarquia fiscalizada.

¹ Registro da deliberação disponível em
http://www.unifai.com.br/portal/_arquivos/_itens_home/17b747e9f1b1ca26d701d527efcea7e8.pdf

Desta feita, sem qualquer indício ou evidência, não se pode presumir pela existência de troca de favores entre as autoridades em questão, a ensejar a alegada violação da Súmula Vinculante nº 13, que assim preconiza:

"A nomeação de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, da autoridade nomeante ou de servidor da mesma pessoa jurídica investida em cargo de direção, chefia ou assessoramento, para o exercício de cargo em comissão ou de confiança ou, ainda, de função gratificada na administração pública direta e indireta em qualquer dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, compreendido o ajuste mediante designações recíprocas, viola a Constituição Federal".

Aliás, de outro modo, estar-se-ia questionando, sem qualquer fundamento, a moralidade e a impessoalidade da autoridade nomeante, bem como a idoneidade e a capacidade técnica do nomeado para assumir as funções do cargo para o qual foi designado, o que não pode ser admitido no âmbito institucional, consagrado pelo Estado Democrático de Direito.

Por tudo isso, o fato de o atual Prefeito ter vencido o pleito eleitoral no Município para assumir o comando do Poder Executivo não implica, de forma mecânica e automática, qualquer impedimento ao exercício de funções e cargos públicos por seus parentes, devendo o apontamento do senhor agente de fiscalização ser afastado por esta Corte.

“DOS CONTRATOS E ACOMPANHAMENTOS DE EXECUÇÕES”

As irregularidades de que trata o item 10 do Relatório já foram devidamente sanadas pela Administração e devidamente informas nos respectivos autos, que têm como processo principal o TC-006284.989.18-3 e que, conforme informado pela própria fiscalização, aguardam julgamento desta Corte, não obstante, *data venia*, a aprovação das contas do exercício em exame.

“DO CADASTRO ATUALIZADO DE SERVIDORES EFETIVOS”

Infere-se do relatório que a autarquia estaria obrigada a manter cadastro atualizado de professores com cargo/emprego em outro órgão público. A despeito da inexistência de previsão nesse sentido, a Administração, por meio de seu setor responsável, já se comprometeu a manter os cadastros atualizados.

“DOS SERVIDORES ATIVOS COM IDADE ACIMA DE 75 ANOS”

Conforme entendimento do senhor agente de fiscalização, “*a manutenção de servidores ativos com idade superior a 75 anos no quadro de pessoal contraria o artigo 40, §1º, inciso II da Constituição Federal do Brasil*”.

No entanto, com todo respeito, não há como se concordar com tal posicionamento, senão vejamos.

A Constituição Federal, em seu art. 40, prevê que:

"Art. 40. Aos servidores titulares de cargos efetivos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações, é assegurado regime de previdência de caráter contributivo e solidário, mediante contribuição do respectivo ente público, dos servidores ativos e inativos e dos pensionistas, observados critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial e o disposto neste artigo.

§ 1º Os servidores abrangidos pelo regime de previdência de que trata este artigo serão aposentados, calculados os seus proventos a partir dos valores fixados na forma dos §§ 3º e 17:

I - por invalidez permanente, sendo os proventos proporcionais ao tempo de contribuição, exceto se decorrente de acidente em serviço, moléstia profissional ou doença grave, contagiosa ou incurável, na forma da lei;

II - compulsoriamente, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, aos 70 (setenta) anos de idade, ou aos 75 (setenta e cinco) anos de idade, na forma de lei complementar” - Grifou-se.

A Lei Complementar a que se refere o art. 40, §1º, inc. II da CF/88 é a Lei Complementar nº 152, de 3 de dezembro de 2015, que prevê o que segue:

Art. 2º Serão aposentados compulsoriamente, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, aos 75 (setenta e cinco) anos de idade:

I - os servidores titulares de cargos efetivos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações;

II - os membros do Poder Judiciário;

III - os membros do Ministério Público;

IV - os membros das Defensorias Públicas;

V - os membros dos Tribunais e dos Conselhos de Contas.

Registre-se que a norma infraconstitucional em questão não fez qualquer menção a empregados públicos, que são regidos pelo **Regime Geral de Previdência Social**, na forma do §13º do art. 40 da CF/88, mas tão somente a “servidores titulares de cargos efetivos”, com os quais não se confundem para fins de aplicação de regras de aposentadoria. Isto porque o próprio texto constitucional, na parte que trata sobre o regime de previdência aplicável aos empregados públicos, fez clara distinção entre estes e os servidores titulares de cargos efetivos, senão vejamos:

Art. 40 (...)

§13. Ao servidor ocupante, exclusivamente, de cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração bem como de outro cargo temporário ou de emprego público, aplica-se o regime geral de previdência social.

Ademais, o Regime Geral de Previdência Social, aplicável a todos os obreiros desta instituição, possui regramento próprio para aposentadoria, previsto no art. 51 da Lei nº 8.213/91, que disciplina que é do empregador a faculdade de requerer a aposentadoria do trabalhador que houver completado 70 anos de idade (se homem) e 65 anos (se mulher).

Nesse sentido, o E. Tribunal Superior do Trabalho pronunciou-se recentemente:

AGRAVO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. APOSENTADORIA COMPULSÓRIA. EMPREGADO SUBMETIDO AO RGPS. LEI ESPECIAL. INDENIZAÇÃO TRABALHISTA DEVIDA CONFORME ART. 51 DA LEI Nº 8.213/91. OVERRULING. Nesta Corte, muito embora existam precedentes de que aplica-se o art. 40, § 1º, II, da Constituição Federal aos empregados submetidos ao RGPS, verifica-se um overruling dessa jurisprudência. De fato, a aposentadoria compulsória de empregado público respaldado pelo Regime Geral de Previdência Social encontra regramento específico no artigo 51 da Lei nº 8.213/91, que dispõe que é do empregador a faculdade de requerer a aposentadoria do trabalhador que atingir 70 anos de idade (se homem) e 65 anos de idade (se mulher), sendo compulsório o desligamento. Não há falar no caso em aplicação do artigo 40, § 1º, II, da Constituição Federal, pois o reclamante está submetido ao Regime Geral de Previdência Social que possui regramento especial. Precedentes do STF. Registre-se que o próprio art. 51 da Lei nº 8.213/91 garante a indenização devida ao trabalhador. Questão jurídica que não foi enfrentada por esta Corte nos precedentes até então julgados. Assim, uma vez que a extinção do contrato de trabalho no caso em análise ocorreu por iniciativa do empregador, não há justificativa para retirar do empregado o direito as verbas rescisórias devidas em razão da prestação dos seus serviços, razão pela qual deve permanecer a condenação ao aviso prévio indenizado e a multa do art. 477 da CLT. Não merece reparos a decisão. Agravo não provido² - Grifou-se.

Como a própria Ministra Relatora reconheceu no julgado supracitado, o Tribunal Superior do Trabalho vinha se posicionando no sentido de que a regra constitucional de aposentadoria compulsória dos servidores efetivos (art. 40, §1º, inc. II da CF/88) seria também aplicável aos empregados públicos. Contudo, reconhece-se também a existência de um overruling, ou seja, uma possível mudança de precedentes em razão do enfrentamento de questões que não estavam sendo consideradas nas decisões até então proferidas, caso do regramento específico de aposentadoria dos empregados públicos, expressamente submetidos ao RGPS (art. 40, §13º da CF).

Considerando o teor do julgado acima mencionado e o risco de haver reintegração de empregados, indenizações e multas no âmbito judicial (conforme precedente citado do TST, de junho de 2019), não se concebe que a Administração esteja em situação de ilegalidade ou irregularidade, devendo se afastado o apontamento feito pelo senhor agente de fiscalização nesse quesito.

“DA REGULARIZAÇÃO DAS HORAS EXTRAS HABITUais”

Com relação ao pagamento de horas-extras habituais para os servidores Arisvaldo Correia de Andrade e João Luis de Oliveira Nery, esclarece-se que já houve a devida regularização das horas de trabalho dos referidos empregados, conforme declaração em anexo.

² TST - Ag-AIRR: 10723820105070006, Relator: Maria Helena Mallmann, Data de Julgamento: 26/06/2019, 2ª Turma, Data de Publicação: DEJT 28/06/2019.



“DA REGULARIZAÇÃO DO CONTROLE INTERNO”

No âmbito desta autarquia, foi criado por meio da Lei Complementar nº 274 de 25 de maio de 2017, o emprego público permanente de Controlador Interno, preenchido no ano de 2019 por meio de Concurso Público (Edital nº 37/2018), conforme observado pelo agente de fiscalização.

Assim, embora o agente de fiscalização tenha apontado que o “*provimento do cargo efetivo (teria) ocorrido somente no exercício de 2019*”, o fato é que entre a criação do cargo por lei e o seu preenchimento por concurso, cuidou-se da contratação da organização e do planejamento para a seleção dos candidatos (no caso, houve a contratação da fundação Vunesp, por meio do Processo Licitatório nº 36/2018).

A regulamentação da Controladoria Interna depende de aprovação legislativa da Câmara Municipal, cujo Projeto de Lei já foi encaminhado para tramitação, conforme cópia do ofício de encaminhamento nº 174/2019 em anexo.

Assim, não obstante o apontamento feito pelo ilustre agente de fiscalização, tem-se que a Administração adotou as providências que dela se espera no tocante a esta questão.

“DO ATENDIMENTO À LEI ORGÂNICA, INSTRUÇÕES E RECOMENDAÇÕES DO TRIBUNAL”

No que se refere à observância do Comunicado SDG 32/12 e ao atendimento das recomendações deste Egrégio Tribunal de Contas, verifica-se, pelos próprios registros do ilustre agente de fiscalização e pelas justificativas ora apresentadas, que a UNIFAI vem adotando medidas para atender todas as orientações desta Corte.

Em relação ao Comunicado SDG 32/2012, que trata do Controle Interno, já foram tomadas as providências para o preenchimento do cargo criado pela Lei Complementar nº 274, de maio de 2017, conforme consta nas justificativas acima, bem como no próprio relatório da fiscalização.

Quanto às falhas encontradas no almoxarifado e na administração dos materiais permanentes, conforme dito, estas serão sanadas com a construção de um novo almoxarifado e com a contratação do Encarregado do Setor de Almoxarifado e Patrimônio, cargo recentemente criado por lei (Lei Complementar nº 274/2017).

REQUERIMENTO FINAL

Ante o exposto, aliado aos documentos em anexo e aqueles que já compõem os autos, requerem a Vossas Excelências, nobre Auditor e Conselheiro relator, bem como à digna Câmara, que considerem justificadas as ocorrências apontadas pelo ilustre agente de fiscalização, julgando regulares as contas do Centro Universitário de Adamantina - UNIFAI, sem as ressalvas apontadas no relatório, dando plena, geral e irrestrita quitação aos seus responsáveis, relativamente aos atos praticados no exercício de 2018.

Ressalte-se, por fim, que eventuais falhas certamente não foram cometidas por dolo ou má-fé, mas em virtude da complexidade das atividades administrativas e da própria dinâmica do Centro Universitário de Adamantina que, apesar de ser uma Autarquia Municipal, é uma Instituição



Centro Universitário de Adamantina

Credenciada nos termos da Portaria CEE/GP nº 235, de 13/07/2016
Autarquia Municipal - CNPJ: 03.061.303/0001-02

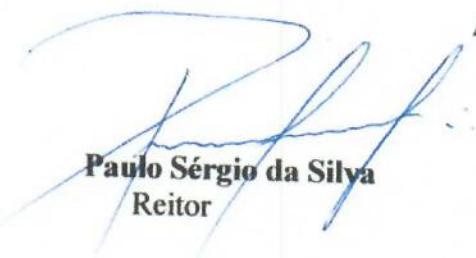
Rua Nove de Julho, 730 - CEP: 17800-000 - Adamantina/SP
Fone: (18) 3502-7010 - www.fai.com.br

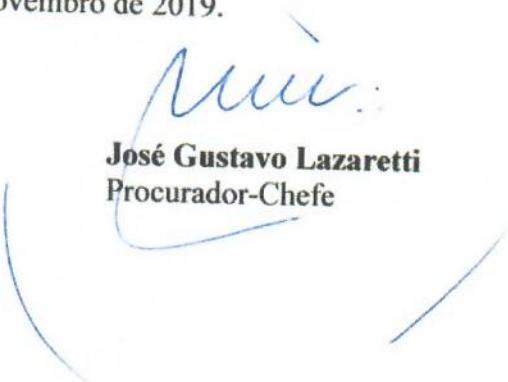
de Ensino Superior inserida em mercado competitivo (mantém-se com as mensalidades e outras receitas pagas pelos alunos).

Por fim, registre-se o empenho da UNIFAI na correção de matérias que foram apontadas por essa Corte de Contas, buscando regularidade no desempenho de suas finalidades institucionais, haja vista o profundo respeito que nutre pela missão constitucional do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Nestes termos, com os documentos inclusos,
Pede deferimento.

Adamantina, 20 de novembro de 2019.


Paulo Sérgio da Silva
Reitor


José Gustavo Lazaretti
Procurador-Chefe

Segue abaixo as respostas do Requerimento nº 038/2020:

1. Sim, há servidores com idade superior à 75 anos
2. Não há nenhum servidor que completará 75 anos no ano de 2020
3. Segue abaixo relação nominal, bem como o valor da remuneração de cada servidor pelo trabalho desenvolvido na Instituição:
 - 3.1. Roldão Simione (86 anos)
Salário bruto em 02/2020: R\$ 905,17
 - 3.2. Luiz Fernando Guimarães Santos (84 anos)
Salário bruto em 02/2020: R\$ 12.820,60
 - 3.3. Agenor Massarente (80 anos)
Salário bruto em 02/2020: R\$ 429,81
 - 3.4. Olympio Correa de Mendonça (77 anos)
Encontra-se em licença sem vencimentos. (de 01/08/2019 até 31/07/2020)
 - 3.5. Mirto Nelso Prandini (75 anos)
Salário bruto em 02/2020: R\$ 7.371,80
 - 3.6. Osmar de Oliveira Ramos (75 anos)
Salário bruto em 02/2020: R\$ 11.674,12
- 4) Sim o Controle Interno tem ciência do relatório emitido em 30 de setembro de 2019;
- 5) Sim, já houve apontamento relatório emitido em 30 de setembro de 2019, porém o departamento jurídico apresentou as alegações de defesa das contas do exercício de 2018, na data de 20 de novembro de 2019 e a UNiFAI está no aguardo da resposta para tomar, caso necessário, as devidas providências, conforme documentos comprobatórios em anexo.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE PRESIDENTE PRUDENTE – UR-05



Processo n.º: TC-002323.989.18-6
Interessado: CENTRO UNIVERSITARIO DE ADAMANTINA - UNIFAI
Município: Adamantina
Matéria em exame: Balanço Geral - Contas do exercício de 2018
Dirigente: PAULO SERGIO DA SILVA – Diretor Geral
CPF: 069.567.048-46
Período: 1°.1.2018 a 31.12.2018
Certidão: Arquivo 02
Auditora: Dra. Silvia Monteiro
Instrução: UR-05 / DSF-I

Senhor Chefe Técnico da Fiscalização,

Tratam os autos da prestação de contas apresentada em face do parágrafo único do artigo 27 da Lei Complementar n.º 709, de 14 de janeiro de 1993.

O resultado da fiscalização *in loco* apresenta-se em itens próprios deste relatório, consoante planejamento no qual se definiram, segundo o método da amostragem, os exames na extensão apropriada.

Esse planejamento contemplou elementos para a racionalização dos trabalhos de campo. Para tal, baseou-se nas seguintes fontes:

1. Prestação de contas do exercício em exame;
2. Ações fiscalizatórias desenvolvidas através da seletividade;
3. Análise das denúncias, representações e expedientes diversos;
4. Leitura analítica dos três últimos relatórios de fiscalização, bem como das três últimas decisões desta Corte, sobretudo no tocante a assuntos relevantes nas ressalvas, advertências e recomendações;
5. Análise das informações constantes dos sistemas informatizados à disposição da fiscalização, assim como daquelas obtidas por intermédio do AUDESCP, endereços eletrônicos, entre outros.

Em atendimento ao TC-A-30.973/026/00, registramos a notificação do Sr. Paulo Sérgio da Silva, responsável pelas contas em exame (arquivo 01).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE PRESIDENTE PRUDENTE – UR-05



1 - DA ORIGEM E CONSTITUIÇÃO

O Centro Universitário de Adamantina – UNIFAI é uma autarquia municipal, tendo como mantenedora a Prefeitura do Município de Adamantina. Antes denominada Faculdades Adamantinenses Integradas – FAI que, por meio da Lei municipal nº 2.819, de 18 de junho de 1998, unificou a Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Adamantina e Faculdade de Enfermagem e Obstetrícia de Adamantina.

Mediante Portaria CEE/GP nº 235, de 13/07/16, do Conselho Estadual de Educação, considerando o Parecer CEE nº 234/2016, foi credenciada como Centro Universitário de Adamantina, tendo seu Plano de Desenvolvimento Institucional e Estatuto aprovados.

A Lei Complementar Municipal nº 274, de 25/05/17, além de dispor acerca do Estatuto, tratou acerca da estrutura administrativa e acadêmica e organizou o quadro de pessoal (arquivos 04 e 05).

2 – COMPOSIÇÃO DA CÚPULA DIRETIVA

Nos termos do Estatuto Social e da Lei Complementar nº 274/2017 a cúpula diretiva da autarquia é assim composta:

- I. Conselho Universitário;
- II. Reitoria e Vice-Reitoria;
- III. Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão;
- IV. Pró Reitoria de Graduação, Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, Pró-Reitoria de Extensão e Pró-Reitoria Administrativa;
- V. Departamento de Ciências Biológicas e da Saúde;
- VI. Departamento de Ciências Humanas;
- VII. Departamento de Ciências Exatas e da Terra;
- VIII. Coordenação Pedagógica e Coordenação de Estágios;

O Conselho Universitário é o órgão superior competente para decidir sobre todos os assuntos afetos à Instituição, nos termos do art. 7º e 8º do Estatuto. Sua constituição está detalhada no item 12.2 deste relatório – CONSELHO UNIVERSITÁRIO.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE PRESIDENTE PRUDENTE – UR-05



O Reitor e o Vice Reitor foram nomeados respectivamente pelos Decretos Municipais 5.739 e 5.740 de 30 de junho de 2017 (arquivo 06).

No exercício em exame foram nomeados pelo Reitor, e referendados pelo Conselho Universitário:

- Pró-Reitor de Extensão: Prof. Délcio Cardim, em 01/02/2018 (arquivo 08);
- Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação: Prof. José Aparecido dos Santos (arquivo 09).

Durante a fiscalização *in loco*, 04 a 06/09/19, constatamos ainda as seguintes alterações no exercício de 2019 na Cúpula Diretiva (arquivo 10):

- Exonerar o Pró-Reitor de Ensino, Prof. Andrey Borges Teixeira, e nomear no lugar o Prof. Délcio Cardim;
- Exonerar o Prof. Délcio Cardim da Pró-Reitoria de Extensão, e nomear o Prof. Dr. Vagner Amado Belo de Oliveira;

Verificamos que o mandato, a forma de investidura e posse, bem como as atribuições da cúpula diretiva da entidade, estão em conformidade com a Lei Complementar Municipal nº 274/2017 e o Estatuto da UNIFAI.

Verificamos, ainda, a apresentação da declaração de bens dos dirigentes, nos termos da [Lei Federal n.º 8.429/92](#).

3 – DA FINALIDADE ESTATUTÁRIA

O artigo 3º do Estatuto informa que o Centro Universitário de Adamantina UNIFAI:

Rege-se pelos princípios da liberdade de pensamento e de expressão, de desenvolvimento de espírito crítico e reflexivo, com o objetivo permanente de criação, construção e difusão do saber e da cultura nos campos de sua atuação.

E ainda, o §1º do artigo 4º do Estatuto informa:

- §1º - A autonomia didático-científica compreende a competência para:
a) Estabelecer a sua política de ensino, pesquisa e extensão;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE PRESIDENTE PRUDENTE – UR-05



- b) Criar, organizar e extinguir, em sua sede, cursos e programas de ensino profissional e técnico e superior, assim como remanejar ou ampliar vagas nos cursos existentes e fixar as vagas pertinentes;
- c) Fixar os currículos de seus cursos e programas, observadas as normas e as diretrizes curriculares pertinentes;
- d) Estabelecer planos, programas e projetos de pesquisa científica, produção artística e atividades de extensão;
- e) Conferir graus, diplomas e outros títulos; e
- f) Estabelecer seu regime acadêmico e didático-científico.

Em síntese, o Estatuto informa que a finalidade da entidade é o oferecimento com autonomia de cursos de formação profissional para estudantes do ensino superior pluricurriculares, estruturados sob a forma de Autarquia Municipal de Regime Especial, integrada ao Sistema Estadual de Ensino, e administrada pela Prefeitura Municipal de Adamantina.

3.1 - DAS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS NO EXERCÍCIO

Em 2018 a Autarquia deu consecução às seguintes atividades e projetos, conforme Relatório de Atividades juntado no **arquivo 11:**

DENOMINAÇÃO DO PROGRAMA	DENOMINAÇÃO DA AÇÃO	DENOMINAÇÃO DA META	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDA DE ESTIMADA	QUANTIDA E REALIZADA	JUSTIFICATIVA DE DESVIOS EM RELAÇÃO AO ATINGIMENTO DA META
ENSINO SUPERIOR DE QUALIDADE	CAMPUS I - AMPLIAÇÃO E REFORMA	MELHORAR ESTRUTURA FÍSICA DA INSTITUIÇÃO PARA ATENDER O CORPO DISCENTE E ADMINISTRATIVO/ACADÉMICO.	%	100	35,07	OBRAS REALIZADAS DE ACORDO COM AS NECESSIDADES DO CAMPUS I.
ENSINO SUPERIOR DE QUALIDADE	CAMPUS II - AMPLIAÇÃO E REFORMA	MELHORAR A ESTRUTURA FÍSICA DA INSTITUIÇÃO PARA ATENDER O CORPO DISCENTE E ADMINISTRATIVO/ACADÉMICO	%	100	8,78	OBRAS PARALISADA COM RESCISÃO DE CONTRATO - NOVO PROCESSO DE LICITAÇÃO REALIZADO EM 2019
ENSINO SUPERIOR DE QUALIDADE	CAMPUS III - AMPLIAÇÃO E REFORMA	MELHORAR ESTRUTURA FÍSICA DA INSTITUIÇÃO PARA ATENDER O CORPO DISCENTE E ADMINISTRATIVO/ACADÉMICO	%	100	2,49	OBRAS REALIZADAS DE ACORDO COM AS NECESSIDADES DO CAMPUS III.
ENSINO SUPERIOR DE QUALIDADE	TERMO DE COLABORAÇÃO - SANTA CASA DE ADAMANTINA	REFORMA SANTA CASA DE ADAMANTINA	%	1	0	DESPESAS REALIZADAS EM 2019
ENSINO SUPERIOR DE QUALIDADE	TERMO DE COLABORAÇÃO - SANTA CASA DE ARAÇATUBA	INTERNATO SANTA CASA DE ARAÇATUBA	%	1	1	
ENSINO SUPERIOR DE QUALIDADE	GABINETE DA REITORIA	DAR SUPORTE ACADÉMICO, ADMINISTRATIVO, FINANCEIRO INSTITUIÇÃO.	MESES	12	12	



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE PRESIDENTE PRUDENTE – UR-05



ENSINO SUPERIOR DE QUALIDADE	PRÓ REITORIA DE ENSINO-DEPARTAMENTO	DAR SUPORTE AOS CURSOS DE GRADUAÇÃO DA INSTITUIÇÃO.	MESES	12	12	
ENSINO SUPERIOR DE QUALIDADE	PRÓ REITORIA DE ENSINO-PEDAGÓGICO E ACADÉMICO	DAR SUPORTE ACADÊMICO EPEDAGÓGICO AOS CURSOS DE GRADUAÇÃO.	MESES	12	12	
ENSINO SUPERIOR DE QUALIDADE	PROJETOS DE PESQUISA E PÓS GRADUAÇÃO	DAR SUPORTE AOS PROJETOS DE PESQUISAS E PÓS GRADUAÇÃO.	MESES	12	12	
ENSINO SUPERIOR DE QUALIDADE	PROJETOS DE EXTENSÃO	DAR SUPORTE AOS PROJETOS DE EXTENSÃO.	MESES	12	12	
ENSINO SUPERIOR DE QUALIDADE	MANUTENÇÃO DA DIVISÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA	DAR SUPORTE ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO A INSTITUIÇÃO.	MESES	12	12	
ENSINO SUPERIOR DE QUALIDADE	MANUTENÇÃO DA PROCURADORIA JURÍDICA DA JURÍDICA	DAR SUPORTE A PROCURADORIA JURÍDICA DA INSTITUIÇÃO.	MESES	12	12	
ENSINO SUPERIOR DE QUALIDADE	MANUTENÇA DA DIVISÃO DE COMUNICAÇÃO E	DAR SUPORTE A DIVISÃO DE COMUNICAÇÃO DA INSTITUIÇÃO.	MESES	12	12	
ENSINO SUPERIOR DE QUALIDADE	PROJETO DE EXTENSÃO UNIVERSITÁRIO-PRO.EXT	TREINAMENTO EM DIVERSOS SEGMENTOS.	ATENDIMENTOS	930	930	
OPERAÇÕES ESPECIAIS	INATIVOS E PENSIONISTAS	PROMOVER O PAGAMENTO DAS APOSENTADORIAS E PENSÕES AOS SERVIDORES INATIVOS DO MUNICÍPIO.	Nº DE BENEFICIÁRIOS	7	7	
OPERAÇÕES ESPECIAIS	APOSENTADOS FAPEN	ATENDER APOSENTADOS.	AOS INATIVO/PENSIONISTA	13	13	
OPERAÇÕES ESPECIAIS PRECATÓRIO	SENTENÇAS JUDICIAIS - PRECATORIOS	EFETUAR OS PAGAMENTOS DE SENTENÇAS JUDICIAIS E PRECATÓRIOS.	PORCENTAGEM	1,5	1,5	
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	CONSTITUIÇÃO DE RESERVA PARA EVENTUAIS SITUAÇÕES DE TRAGÉDIA OU DANOS DE GRANDE MONTA.	%	1	1	

Preliminarmente, informamos que tais Ações se coadunam com os objetivos para os quais a Autarquia foi legalmente criada na Administração indireta do Município.

Todavia, da análise do demonstrativo denota-se que há a necessidade de aprimorar o Planejamento, **programas, ações e os indicadores**, para que os objetivos e as metas sejam exequíveis, mais transparentes, possam ser acompanhados pelos cidadãos interessados e atendam às regras do Sistema Orçamento-Programa adotado pela legislação brasileira.

Peça simples observação das informações no quadro retro constata-se a falta de especificações adequadas para os programas, ações, metas físicas e



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE PRESIDENTE PRUDENTE – UR-05



indicadores, com medidores que deem transparência às políticas públicas governamentais que a UNIFAI executou no exercício em exame. Isso fez com que ficasse prejudicada a verificação da eficácia e da eficiência dos programas e ações previstas nas peças de planejamento, conforme se exige o inciso II do art. 74, constante da Seção IX da Fiscalização Contábil, Financeira e Orçamentária da Constituição Federal do Brasil de 1988.

O Ministério do Planejamento e Orçamento da União MPOG, editou o Guia Metodológico: Indicadores e Programas, do Governo Federal de 2010¹, informando na página 17 a necessidade de indicadores adequados ao Planejamento:

"Assim, à luz do objetivo proposto, os indicadores são os principais instrumentos (mas não necessariamente os únicos¹) para verificar se os resultados do Programa foram satisfatórios ou insatisfatórios, daí a necessidade de uma boa definição do que se pretende entregar (ações) e alcançar (objetivo)".

Como se observa na análise retro, o Planejamento da UNIFAI necessita de aperfeiçoamento para se adequar às normas legais, tornando mais transparentes as políticas públicas insertas nos instrumentos de planejamentos do Centro Universitário.

3.2 - FISCALIZAÇÕES ORDENADAS

No período não houve Fiscalização Ordenada no Órgão.

¹ <http://www.planejamento.gov.br/assuntos/projetos-encerrados/projeto-de-integracao-para-a-eficiencia-da-gestao/guia-de-indicadores-dos-programas>.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE PRESIDENTE PRUDENTE – UR-05



4 - DOS RESULTADOS

4.1 - RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O Orçamento do município de Adamantina para 2018 foi previsto pela Lei n.º 3.802, de 27 de dezembro de 2017 (arquivo 23), estimando a receita e fixando a despesa em R\$ 160.206.000,00. Para o Centro Universitário de Adamantina – UNIFAI foi estimado o valor de R\$ 65.561.000,00.

Peças contábeis e certidão do CRC foram juntadas nos arquivos 12/22.

Demonstramos a seguir a execução orçamentária do exercício:

Receitas	Previsão	Realização	AH %	AV %
Receitas Correntes	65.561.000,00	61.385.471,33	-6,37%	100,00%
Receitas de Capital	-	-	#DIV/0!	0,00%
Ajustes				
Total	65.561.000,00	61.385.471,33	-6,37%	100%
Déficit de arrecadação		4.175.528,67	6,37%	6,80%
Despesas Empenhadas				
Despesas Correntes	56.797.096,74	49.765.527,54	-12,38%	95,87%
Despesas de Capital	12.599.369,20	2.143.280,88	-82,99%	4,13%
Ajustes				
Total	69.396.465,94	51.908.808,42	-25,20%	100%
Economia Orçamentária		17.487.657,52	25,20%	33,69%
Resultado Ex. Orçamentária:		Superávit	9.476.662,91	15,44%

Resultado do exercício

01 Receita realizada	61.385.471,33	100,00
02 Resultado da execução orçamentária	9.476.662,91	15,44% 02/01
03 Transferências financeiras do Poder Executivo	-	03/01
04 Resultado final: 02 + 03	9.476.662,91	15,44% 04/01

Nos 3 (três) últimos exercícios, o resultado de exercício apresentou os seguintes percentuais:

2017	Superávit de	R\$	10.400.421,34	18,14%
2016	Superávit de	R\$	6.773.618,30	15,42%
2015	Déficit de	R\$	(2.315.264,26)	-7,34%



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE PRESIDENTE PRUDENTE – UR-05



4.2 - RESULTADOS FINANCEIRO E ECONÔMICO E SALDO PATRIMONIAL

Resultados Financeiro Econômico Patrimonial	Exercício Anterior	Exercício Fiscalizado	%
18.887.078,94	28.398.207,49	50,36%	
12.509.873,82	11.821.016,48	-5,51%	
55.943.249,19	67.500.019,62	20,66%	

4.3 - INFLUÊNCIAS DO RESULTADO ORÇAMENTÁRIO SOBRE O RESULTADO FINANCEIRO

Resultado financeiro do exercício anterior	2016	18.887.078,94
Ajustes por Variações Ativas	2017	34.465,64
Ajustes por Variações Passivas	2017	
Resultado Financeiro Retificado do exercício de	2016	18.921.544,58
Resultado Orçamentário do exercício de	2017	9.476.662,91
Resultado Financeiro do exercício de	2017	28.398.207,49

O reajuste por variações ativa ocorreu em virtude do cancelamento de restos a pagar (Fl. 04 do arquivo 12).

RESTOS A PAGAR PROCESSADO CANCELADOS	547,70
RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADO CANCELADOS	33.917,94
TOTAL	34.465,64

Tendo em vista os números do quadro, o superávit orçamentário de 2018 **aumentou em 50,36%** o superávit financeiro (*retificado*) vindo de 2017.

4.4 - DÍVIDA DE CURTO PRAZO

O Relatório Balanço Patrimonial (fl. 03 arquivo 14) demonstra que a dívida flutuante da UNIFAI é composta por valores restituíveis e por Restos a pagar (arquivo 24).

O item anterior deste Relatório demonstra a ocorrência de superávit financeiro, evidenciando, com isso, a existência de recursos disponíveis para o total pagamento de suas dívidas de curto prazo, registradas no Passivo Financeiro.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE PRESIDENTE PRUDENTE – UR-05



4.5 - DÍVIDA DE LONGO PRAZO

	Exercício em exame	Exercício anterior	AH%
Dívida Mobiliária			
Dívida Contratual			
Precatórios	1.597.399,64	2.293.260,01	-30,34%
Parcelamento de Dívidas:			
De Tributos	-	-	
De Contribuições Sociais:			
Previdenciárias			
Demais contribuições sociais			
Do FGTS			
Outras Dívidas			
Dívida Consolidada	1.597.399,64	2.293.260,01	-30,34%
Ajustes da Fiscalização			
Dívida Consolidada Ajustada	1.597.399,64	2.293.260,01	-30,34%
Ativo Circulante (<i>Caixa e Banco</i>)			
Passivo Circulante			
Dívida Consolidada Líquida	1.597.399,64	2.293.260,01	-30,34%

Como se observa no quadro, as dívidas de longo prazo da UNIFAI são constituídas de Precatórios Judiciais (arquivo 25). Detalhamento será realizado adiante no item 6.2.1 - PRECATORÍOS JUDICIAIS E REQUISITÓRIOS DE BAIXA MONTA.

5 - FISCALIZAÇÃO DAS RECEITAS

5.1 – COMPOSIÇÃO DAS RECEITAS

As receitas da Autarquia têm origem na prestação de serviços de Ensino Superior, conforme estão discriminadas no quadro na sequência. De notar que as principais fontes de receitas decorrem das MENSALIDADES dos alunos que perfazem R\$ 55.196.194,25, e representam 89,92% da receita bruta.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE PRESIDENTE PRUDENTE – UR-05



DESCRÇÃO	EXERCÍCIO EM EXAME	EXERCÍCIO ANTERIOR	AH%
TOTAL DAS RECEITAS BRUTAS ORÇAMENTÁRIAS	61.385.471,33	57.328.234,48	7,08%
RECEITA TRIBUTÁRIA	44.468,26	29.774,74	49,35%
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	36.563,80	34.602,32	5,67%
RECEITA PATRIMONIAL	1.831.311,98	1.751.656,07	4,55%
SUB TOTAL DAS RECEITAS CORRENTES	59.473.127,29	55.512.201,35	7,14%
SUB TOTAL DAS RECEITAS CORRENTES DE SERVIÇOS	59.333.869,76	55.324.185,17	7,25%
MENSALIDADES DE GRADUAÇÃO	48.519.919,85	42.969.915,41	12,92%
MENSALIDADES DE PÓS-GRADUAÇÃO	198.914,88	0,00	#DIV/0!
MENSALIDADES – PROCURADORIA JURÍDICA	1.655.032,83	1.615.428,79	2,45%
MENSALIDADE FIES	4.822.326,69	7.314.510,14	(34,07%)
INSCRIÇÕES PARA EXAMES VESTIBULARES	106.298,00	149.440,40	(28,87%)
INSCRIÇÃO P/SEGUNDA CHAMADA/PROVA SUBSTITUTIVA	275.547,25	304.763,00	(9,59%)
OUTROS SERVIÇOS E ENCARGOS	111.384,08	240.772,96	(53,74%)
SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E COMERCIAIS GERAIS			
MULTAS E JUROS DE MORA	349.501,95	417.763,02	(16,34%)
SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E COMERCIAIS GERAIS - DÍVIDA ATIVA	2.928.335,89	2.226.279,39	31,53%
SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E COMERCIAIS GERAIS - DÍVIDA ATIVA	122.427,44	2.920,00	4092,72%
INSCRIÇÃO EM CONCURSOS E PROCESSOS SELETIVOS	39.950,00	0,00	#DIV/0!
SERVIÇOS DE REGISTROS, CERTIFICAÇÃO E FISCALIZAÇÃO	750,00	57.701,56	(98,70%)
SERVIÇOS E ATIVIDADES REFERENTES À SAÚDE	203.480,90	24.690,50	724,13%
SUB TOTAL DE OUTRAS RECEITAS CORRENTES	139.257,53	188.016,18	(25,93%)
INDENIZAÇÕES	2.506,06	56.001,92	(95,53%)
DEMAIS RECEITAS CORRENTES	128.299,76	80.155,26	60,06%
RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	8.451,71	51.859,00	(83,70%)

Exercício em exame: Arquivos 18 e 20; Exercício anterior: Arquivos 17 e 19.

As demais receitas da Autarquia, também são oriundas ou decorrentes das cobranças de mensalidades por prestações de serviços de educação superior pagas pelos acadêmicos.

Relativamente ao exercício anterior, verificamos o crescimento geral das receitas de 7,08%.

Na medida de nossa amostragem, não constatamos irregularidades dos lançamentos, cobranças e registro das receitas.

APLICAÇÕES FINANCEIRAS

Em 31/12/2018 as disponibilidades de caixa e equivalentes de caixa totalizavam R\$ 30.263.370,49, destes, constatamos as seguintes aplicações financeiras:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE PRESIDENTE PRUDENTE – UR-05



BANCO	DENOMINAÇÃO DO INVESTIMENTO	VALOR EM 31/12/2018 (R\$)	DOCS. NO ARQ. Nº
BANCO DO BRASIL	BB RENDA FIXA CURTO PRAZO SUPREMO SETOR PÚBLICO	114.650,76	50
BANCO DO BRASIL	BB RENDA FIXA CURTO PRAZO SUPREMO SETOR PÚBLICO	3.520,04	
BANCO DO BRASIL	BB RENDA FIXA CURTO PRAZO SUPREMO SETOR PÚBLICO	10.062,63	
CAIXA FEDERAL ECONÔMICA	CAIXA FIC PRÁTICO RF CURTO PRAZO	56.403,76	51
CAIXA FEDERAL ECONÔMICA	CDB/RDB CAIXA	3.159.133,16	52
CAIXA FEDERAL ECONÔMICA	CAIXA FIC TOP REF DI LP	26.862.739,66	53
TOTAL (BOLETIM DA TESOURARIA)		30.206.510,01	21

Verificamos in loco, que até o mês de agosto de 2018 a Entidade aplicava as disponibilidades financeiras prioritariamente em CDB/RDB, também em fundos de curto prazo, porém, após essa data passou a aplicar os investimentos no Fundo CAIXA FIC TOP REF DI LP, no qual concentrou ao final do exercício em exame 88,93% dos recursos totais disponíveis da UNIFAI.

Conforme art. 6º, parágrafo único do Regulamento (fl. 02 do arquivo 53), o Fundo CAIXA FIC TOP REF DI LP, CNPJ 19.769.018/0001-80, possui baixo risco de crédito:

Artigo 6º - O objetivo do FUNDO é proporcionar ao Cotista a valorização de suas cotas por meio da aplicação dos recursos em cotas de Fundos de Investimento que apliquem em carteira diversificada de ativos financeiros, com prazo médio superior a 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, de forma a obter níveis de rentabilidade compatíveis aos do Depósito Interfinanceiro - DI, não constituindo, em qualquer hipótese, garantia ou promessa de rentabilidade por parte da ADMINISTRADORA.

Parágrafo único - O FUNDO deverá manter direta ou indiretamente, 100% (cem por cento) de seu patrimônio líquido aplicado em ativos financeiros de baixo risco de crédito. (grifamos)

5.2 - RENÚNCIAS DE RECEITAS

A Autarquia declarou no arquivo 26 que não materializou ato de renúncia de receita no exercício em exame.

A Fiscalização verificou que houve as seguintes exceções quanto ao ato de renúncia de receita, conforme detalhamos no item seguinte.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE PRESIDENTE PRUDENTE – UR-05



5.2.1 - BOLSAS DE ESTUDO

O balancete de receitas de 2018 demonstra que as receitas de mensalidades dos alunos totalizaram R\$ R\$ 55.196.194,25, representando 89,92% do total da Receita Bruta.

Todavia, a Autarquia informou que deixou de arrecadar a importância de R\$ 2.619.752,46 (arquivo 27), que consiste em concessões de Bolsas de Estudos autorizadas por Leis Municipais (arquivos 28/31), demonstrados no quadro a seguir:

LEIS MUNICIPAIS		TOTAL	%
Lei Municipal nº 3.277/07 (arquivo 31)			-
. Centro Universitário de Adamantina	435.412,56		-
. Prefeitura Municipal de Adamantina	1.281.866,28		-
. Câmara Municipal de Adamantina	14.962,80	1.732.241,64	66,12%
Lei Municipal nº 3.124/05 (arquivo 29)		537.283,38	20,51%
Lei Municipal nº 3.126/05 (arquivo 30)		207.541,08	7,92%
Lei Municipal nº 3.123/05 (arquivo 28)		142.686,36	5,45%
Total Bolsa de Estudos	2.619.752,46	100,00%	

Arquivo 27

5.2.1.1 - Lei nº 3.277/2007 – Bolsa de 100%.

O artigo 1º da Lei autoriza o Diretor Geral (Reitor) a conceder bolsas de estudos integrais nos cursos de graduação aos servidores públicos ativos pertencentes aos quadros permanentes do Centro Universitário, da Prefeitura e da Câmara Municipal de Adamantina. Tais bolsas podem ser utilizadas pelo próprio servidor ou por seus dependentes.

Por sua vez, o Artigo 2º da mesma Lei define que as bolsas de estudos não podem ultrapassar 10% (dez por cento) do total de vagas oferecidas anualmente por cursos. Caso ultrapasse limite, a concessão das bolsas obedecerá à ordem de classificação no vestibular, permanecendo assim até o retorno ao limite permitido; os demais ficam na lista de espera em caso de desistência.

Declaração de inconstitucionalidade da Lei

O Acórdão de 31 de Janeiro de 2018 (autos de Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 2167083-17.2017.8.26.0000) declarou **inconstitucional a Lei 3.277/2007**, com efeito: ex nunc, ou seja, as Bolsas de Estudo concedidas antes



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE PRESIDENTE PRUDENTE – UR-05



de 31 de Janeiro de 2018 foram mantidas, não podendo conceder novas Bolsas de Estudo com base nessa Lei a partir do referido Acórdão.

Verificamos in loco que, em 2018, a UNIFAI já havia concedido bolsas de Estudo antes da data do Acórdão, fato que fez com aumentasse a renúncia de receitas, de R\$ 1.562.637,28 em 2017 para R\$ 1.732.241,64 em 2018 (arquivo 33). Vimos também que a partir de 2019 não houve mais concessão de bolsas de estudo por meio dessa Lei (arquivo 34).

5.2.1.2 - Lei Municipal nº 3.124/2005

Esta Lei autoriza a concessão de 80 (oitenta) bolsas de estudo de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da mensalidade. A concessão se dá por processo seletivo, e a classificação considera o índice em ordem crescente de carência do candidato, apurado através de uma fórmula matemática (Págs.01/03 do Arquivo 29), devendo atender prioritariamente aos mais necessitados.

5.2.1.3 - Lei Municipal nº 3.126/2005

Trata-se da concessão de desconto de 15% (quinze por cento), a partir do segundo membro do grupo familiar. Este desconto é cumulativo para cada aluno regularmente matriculado, ou seja, o primeiro pagará 100% (cem por cento), o segundo 85% (oitenta e cinco por cento), o terceiro 70% (setenta por cento) da mensalidade, e assim sucessivamente (Arquivo 30).

5.2.1.4 - Lei Municipal nº 3.123/2005 – PROBIN – BOLSA DE 50%

Destinado à concessão de bolsas de estudo de 50% (cinquenta por cento) a alunos vestibulandos, através de empresas conveniadas. Concretiza-se mediante processo seletivo quando o interessado comprovar vínculo empregatício com tais empresas.

A lei autoriza a concessão de bolsa de estudo para o preenchimento de vagas ociosas e disponibilizadas após o término do vestibular, realizados a cada semestre. E também para suprir vagas de alunos regulares que deixaram de efetuar a matrícula; também são disponibilizadas aos alunos de outras instituições públicas ou privadas, desde que requeiram transferências para a UNIFAI.

Como se observa do quadro na sequência, a partir dos dados informados na declaração do Arquivo 27, é significativa a quantidade de bolsa de estudo concedida por meio dessa Legislação.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE PRESIDENTE PRUDENTE – UR-05



QUANTIDADE DE BOLSAS CONCEDIDAS				
LEI	DESCRIÇÃO/PORCENTUAL	2018	2019	
3.277/07	Bolsa 100 % - Servidores	175	120	
3.124/05	Bolsa 50% - 80 bolsas	80	80	
3.126/05	Bolsa 15% - Familiar	71	59	
3.126/05	Bolsa 30% - Familiar	03	04	
3.123/05	Bolsa 50% - Probin	32	29	
TOTAL		361	292	

A análise do quadro mostra que a Declaração de Inconstitucionalidade da Lei Complementar Municipal de 3.277/2007 fez com que, em 2019, houvesse uma redução do total de Bolsas de Estudos na UNIFAI.

Quanto à concessão de Bolsas de Estudos é importante considerar as recomendações deste Tribunal, tais como: TC-001088.989.16, DOE 01/02/2018, o TCESP acolheu os argumentos com a ressalva de que: “deve, no entanto, a Autarquia, pautar a concessão de tais bolsas de estudos por critério objetivos, sob pena de lesão aos princípios de imparcialidade e isonomia”.

No julgamento das Contas Anuais de 2008, TC 002302/026/08, publicada no DOE de 23.05.2013, foi emitida a seguinte recomendação:

Nesse aspecto, acolho a proposta da SDG no sentido de emitir recomendação aos poderes municipais para ajustar a lei, de modo que proporcione condições para que o benefício das bolsas atinja a todos os cidadãos, de maneira igual, imparcial e universal, levando em conta, principalmente, a capacidade econômica dos interessados, incluindo nesta mesma condição os dependentes do quadro permanente da administração municipal.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE PRESIDENTE PRUDENTE – UR-05



5.3 - DÍVIDA ATIVA

	Exercício anterior:	2017	
1 Receitas Próprias		52.594.830,70	
2 Inscrição		3.552.186,19	
3 Saldo em 31.12 e percentual de inscrição		6.778.393,43	6,75%
	Exercício em exame:	2018	
4 Receitas Próprias		55.689.423,58	5,88%
5 Inscrição		3.521.131,45	-0,87%
6 Atualizações e correções			5÷2
7 Recebimentos		2.928.335,89	6÷3
8 Cancelamentos			7÷3
9 Saldo em 31.12		7.371.188,99	8,75%
10 Valores não recebidos		3.850.057,54	9÷3
11 Percentual de inscrição		6,32%	10÷3
			11÷3

Comparativos entre os exercícios em análise:

- A diminuição do percentual de inscrição correspondeu a: 0,87%
 Em relação ao saldo anterior, os recebimentos corresponderam a: 43,20%
 O saldo inscrito apurado no exercício em exame aumentou: 8,75%
 Os cancelamentos, em relação ao saldo anterior, corresponderam a: 8,75%

Balancete da receita no arquivo nº 18.

Com base nos dados encaminhados pela Origem, constatamos que houve um aumento de 8,75% no montante Dívida Ativa em relação ao exercício anterior.

Conforme relatório fornecido pela UNIFAI, em 2018, sob a forma amigável a cobrança da Dívida Ativa resultou em 1.053 acordos financeiros (arquivo 36). E a cobrança judicial resultou em 343 Acordos de Execução (arquivo 37).

A UNIFAI informou no arquivo 35, que:

A contabilização da dívida ativa é mantida pelo valor original e a atualização é feita no ato do pagamento e lançado separadamente nas fichas: 19 (Multa e Juros Dívida Ativa Mensalidades - Graduação) e 20 (Multa e Juros Dívida Ativa Mensalidades - Pós Graduação) totalizando no exercício de 2018 o valor de R\$ 122.427,44 (cento e vinte e dois mil, quatrocentos e vinte e sete reais e quarenta e quatro centavos).

A dívida ativa é atualizada seguindo os critérios contidos no contrato, conforme abaixo:

- Multa de 2% (dois por cento) do valor principal;
- 1% de juros ao mês incidente sobre o valor principal atualizado;
- A desvalorização do valor devido, calculada pelo índice oficial que caracteriza a queda de poder aquisitivo da moeda nacional, no mês anterior, ou índice acumulado no período de atraso, quando este for superior a trinta dias.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE PRESIDENTE PRUDENTE – UR-05



Esse procedimento para o registro e atualização da dívida ativa da UNIFAI contraria o item 3.2 do Manual de Procedimentos para Contabilização da Dívida Ativa, disponível no [LINK: https://portal.fazenda.sp.gov.br/servicos/normas-contabilidade/Paginas/Downloads.aspx](https://portal.fazenda.sp.gov.br/servicos/normas-contabilidade/Paginas/Downloads.aspx), que informa:

3.2 Atualização de Dívida Ativa Tributária – Circulante

Lançamento refere-se a atualização da Dívida Ativa tributária por juros, multas e correções monetárias sobre o saldo da carteira de circulante.

Esse lançamento deve ser realizado, no mínimo, mensalmente durante o prazo do fechamento contábil para apuração do saldo de Dívida Ativa atualizado. (Grifos nossos)

O Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público 8ª Edição (https://www.cnm.org.br/cms/images/stories/Links/20122018_CPU_MCASP_8_ed_-_publicacao_com_capa_2vs.pdf) manteve a mesma orientação do MCASP 7ª Edição, informando:

5.2.2. Atualização Monetária, Juros, Multas e Outros Encargos A atualização monetária, juros, multas e outros encargos moratórios incidentes sobre os créditos inscritos em dívida ativa, previstos em contratos ou normativos legais, devem ser incorporados ao valor original inscrito, de acordo com o regime de competência. (Grifos nossos)

Assim, os saldos da Dívida Ativa devem ser mantidos atualizados monetariamente, e incorporados aos demonstrativos contábeis, acrescidos dos respectivos juros, multas e outros encargos.

6 - DESPESAS E INVESTIMENTOS

6.1 – DESPESAS DE CAPITAL / INVESTIMENTOS

DESCRÍÇÃO	EXERCÍCIO EM EXAME	EXERCÍCIO ANTERIOR	AH%
44504200 - AUXÍLIOS	115.846,34	0,00	#DIV/0!
44905191 - OBRAS EM ANDAMENTO	691.974,93	81,53	990727,02%
44905192 - INSTALAÇÕES	185.211,96	30.080,00	515,73%
44905199 - OUTRAS OBRAS E INSTALAÇÕES	42.543,61	22.052,17	92,92%
44905204 - APARELHOS DE MEDAÇÃO E ORIENTAÇÃO	5.213,25	5.028,75	3,67%
44905206 - APARELHOS E EQUIPAMENTOS DE COMUNICAÇÃO	18.732,37	26.074,00	-28,16%
44905208 - APARELHOS, EQUIPAMENTOS, UTENSÍLIOS MÉDICO-ODONTOLÓGICO, LABORATORIAL E HOSPITALAR	169.180,83	340.183,36	-50,27%
44905210 - APARELHOS E EQUIPAMENTOS PARA ESPORTES E DIVERSÕES	1.798,00	5.963,00	-69,85%
44905212 - APARELHOS E UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS	17.231,88	38.475,94	-55,21%
44905218 - COLEÇÕES E MATERIAIS BIBLIOGRÁFICOS	77.432,29	143.643,39	-46,09%
44905224 - EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO, SEGURANÇA E SOCORRO	160,00	159.969,00	-99,90%



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE PRESIDENTE PRUDENTE – UR-05



44905226 - INSTRUMENTOS MUSICAIS E ARTÍSTICOS	9.720,00	0,00	#DIV/0!
44905233 - EQUIPAMENTOS PARA ÁUDIO, VÍDEO E FOTO	131.242,74	30.095,03	336,09%
44905234 - MÁQUINAS, UTENSÍLIOS E EQUIPAMENTOS DIVERSOS	112.850,00	203.866,35	-44,65%
44905235 - EQUIPAMENTOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS	86.773,62	35.479,50	144,57%
44905236 - MÁQUINAS, INSTALAÇÕES E UTENSÍLIOS DE ESCRITÓRIO	832,50	2.985,00	-72,11%
44905238 - MÁQUINAS, FERRAMENTAS E UTENSÍLIOS DE OFICINA	917,00	0,00	#DIV/0!
44905239 - EQUIPAMENTOS E UTENSÍLIOS HIDRÁULICOS E ELÉTRICOS	6.975,00	0,00	#DIV/0!
44905242 - MOBILIÁRIO EM GERAL	50.115,58	51.887,82	-3,42%
44905299 - OUTROS MATERIAIS PERMANENTES	6.212,00	844,22	635,83%
Total Geral	1.730.963,90	1.096.709,06	-

Fonte: Informações eletrônicas enviadas a este Tribunal por meio do AUDESCP.

O aumento das despesas de capital em 2018 estão coerentes com as atividades previstas para serem desenvolvidas no exercício, o que se reflete no item 3.1 deste relatório.

Verificamos que as despesas mais expressivas foram: compras de aparelhos/equipamentos/máquinas, e as realizadas em obras, das quais destacam a construção do bloco V de Medicina (R\$ 407.013,19) e o empenho liquidado, porém não repassado em 2018, por meio de Termo de Colaboração à Santa Casa de Araçatuba para reforma e adequação de 03 salas de estudos no valor de R\$ 115.846,34.

6.2 - DESPESAS CORRENTES/DESPESAS OPERACIONAIS/CUSTOS

ELEMENTOS DAS DESPESAS/ DESCRIÇÃO	EXERCÍCIO EM EXAME	EXERCÍCIO ANTERIOR	A/H
31901100 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	22.105.395,02	20.687.815,47	-6,85%
33903900 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	7.672.519,43	7.031.547,29	-9,12%
31900400 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	6.880.630,31	6.922.828,75	0,61%
31901300 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS	6.397.323,53	5.877.783,30	-8,84%
31900100 - APOSENTADORIAS, RESERVA REMUNERADA E REFORMAS	1.241.743,53	1.260.390,20	1,48%
31909100 - SENTENÇAS JUDICIAIS	1.216.796,62	1.073.228,22	-13,38%
33503900 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS -PESSOA JURÍDICA	1.197.000,00	0	#DIV/0!
33903000 - MATERIAL DE CONSUMO	1.043.109,86	1.151.713,86	9,43%
33904700 - OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	661.757,67	631.500,73	-4,79%
33903600 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	327.350,23	288.454,09	-13,48%
33909300 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	283.643,82	248.371,64	-14,20%
31909400 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	240.126,23	218.828,32	-9,73%
31901600 - OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	210.902,98	241.481,30	12,66%
33903100 - PREMIAÇÕES CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENTÍFICAS, DESPORTIVAS E OUTRAS	25.450,18	7.340,60	-246,70%
31900300 - PENSÕES DO RPPS E DO MILITAR	24.718,32	22.934,28	-7,78%
33903500 - SERVIÇOS DE CONSULTORIA	0	10.400,00	100,00%
33914700 - OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS - INTRA-ORÇAMENTÁRIO	4.232,06	7.828,42	45,94%
Total Geral	49.532.699,79	45.682.446,47	-

Fonte: Informações eletrônicas enviadas a este Tribunal por meio do AUDESCP.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE PRESIDENTE PRUDENTE – UR-05



A análise das despesas do quadro retro mostra que os valores mais expressivos são vencimentos/salários e contratações por tempo determinado e seus reflexos, que somados às despesas com aposentadorias, totalizam R\$ 36.625.029,32, representando 71,44% do total das despesas em 2018, de R\$ 51.263.663,69.

O aumento das despesas correntes/despesa operacionais/custos em 2018 está coerente com as atividades previstas para serem desenvolvidas no exercício, o que se reflete no item 3.1 deste relatório.

6.2.1 - PRECATÓRIOS JUDICIAIS E REQUISITÓRIOS DE BAIXA MONTA

Verificamos que a UNIFAI tinha registrado em 31.12.2017 um saldo de dívidas de Precatórios de R\$ 2.293.260,01.

Segundo Demonstrativo da Dívida Fundada de 2018, constante no arquivo 25, a dívida com precatórios em 31/12/2018 era de R\$ 1.638.650,98. Somadas informações constantes no documento do arquivo 25.1, em síntese:

SALDO ANTERIOR EM CIRCULAÇÃO (DÍVIDA DE PRECATÓRIOS EM 31/12/2017)	2.293.260,01
Emissão (Total do mapa de Precatórios recebidos em 2018) (+)	147.864,34
Movimento no exercício (Total baixado como pagos pelo TJSP) (-)	1.906.885,72
Correção (Atualização/juros contabilizados) (+)	315.369,24
SUBTOTAL	849.607,87
Saldo de precatórios da UNIFAI pagos por depósitos feitos pela Prefeitura de Adamantina, a compensar	789.043,11
TOTAL A DEPOSITAR NO TJSP PARA PAGAMENTOS DE PRECATÓRIOS PELA UNIFAI	1.638.650,98

O valor de R\$ 789.043,11 refere-se ao total de precatórios da UNIFAI a compensar, pois, foram baixados por depósitos da Prefeitura Municipal de Adamantina.

Isso decorre pelo fato do TJSP efetuar os pagamentos dos precatórios aglutinados por Município, não individualizando os devedores (UNIFAI ou Prefeitura Municipal de Adamantina).

O valor efetivamente depositado pela UNIFAI em 2018 foi de R\$ 1.150.086,82, valor este que, somados aos depósitos do Executivo, estão em conformidade com a exigibilidade, ou seja, ser igual ou superior ao percentual obrigatório, e não ser inferior ao valor do depósito feito em 2017.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE PRESIDENTE PRUDENTE – UR-05



REQUISITÓRIOS DE BAIXA MONTA	
Saldo de requisitórios no final do exercício de 2017	-
Requisitórios de baixa monta incidentes em 2018	4.822,87
Pagamentos efetuados no exercício de 2018	4.822,87
Houve pagamento integral no exercício em exame	-

Em relação à contabilização dos precatórios apuramos:

Verificação	
1 O Balanço Patrimonial registra, corretamente, as pendências judiciais?	<input type="checkbox"/> Não

No Balanço Patrimonial a dívida de Precatórios totaliza R\$ 1.597.399,64 (Fl. 04 do arquivo 14), todavia, o Demonstrativo da Dívida Fundada revela total de R\$ 1.638.650,98.

A diferença a menor de R\$ 41.251,34 trata-se de equívoco no saldo a compensar da UNIFAI com a Prefeitura de Adamantina de R\$ 789.043,11 a menor em (fl. 03 do arquivo 25). O Centro Universitário informou que regularizará a divergência contábil em 2019.

QUITAÇÃO DE PRECATÓRIOS ATÉ 2024 (EC nº 99/2017)

Considerando o valor dos depósitos até o presente exercício, o quadro a seguir procura demonstrar se nesse ritmo as dívidas com precatórios estariam liquidadas até o exercício de 2024, conforme Emenda Constitucional nº 99/2017.

EC Nº 99/2017 : QUITAÇÃO DOS PRECATÓRIOS ATÉ	2024
Saldo de precatórios até 31.12 de 2018	1.638.650,98
Número de anos restantes até 2024	6
Valor anual necessário para quitação até 6	273.108,50
Montante pago no exercício de 2018	1.150.086,82
Nesse ritmo, valor suficiente para quitação em 2024	

6.2.2 - REMUNERAÇÃO DOS DIRIGENTES

A remuneração dos dirigentes foi fixada pela Lei Municipal nº 274, de 25 de maio de 2017. Em nossos cálculos não foram constatados pagamentos maiores que os fixados.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE PRESIDENTE PRUDENTE – UR-05



Em 2018, foi autorizada a Revisão Geral Anual de 2,04%, e o reajuste de 1,921% na tabela de vencimentos da UNIFAI, por meio da Lei Complementar Municipal nº 305, de 21 de março de 2018.

Constatamos atendimento ao inciso XI do artigo 37, da Constituição Federal.

6.2.3 - ENCARGOS SOCIAIS

Constatamos que os recolhimentos dos encargos sociais se encontravam na seguinte situação:

INSS (servidores celetistas /comissão): recolhimentos efetuados.

FGTS: recolhimentos efetuados.

Previdência Própria: Não há.

PASEP: recolhimentos efetuados

6.3 - ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTOS

No controle simultâneo, constamos atendimento à ordem cronológica de pagamentos.

7 - TESOURARIA, ALMOXARIFADO E BENS PATRIMONIAIS

7.1 - TESOURARIA

Segundo nossos testes, verificamos a correta adequação desse setor.

7.2 - ALMOXARIFADO

Segundo nossos testes, verificamos as seguintes impropriedades:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE PRESIDENTE PRUDENTE – UR-05



RELATÓRIO FOTOGRÁFICO:



Dois dos vários locais existentes nos Campus I e II, que a UNIFAI utiliza como almoxarifado.



Vista interna do Almoxarifado da UNIFAI. Locais em que se encontram produtos de almoxarifados, armazenados sem qualquer organização, em meio a outros materiais estranhos ao almoxarifado.

Ainda, segundo Termo de Verificação in Loco no arquivo 38, registramos as seguintes constatações:

1. Saída de produto do almoxarifado, entregue a usuário (servidores da UNIFAI), sem que a requisição estivesse assinada por um responsável. Ex. 08 fardos de águas.
2. Na conferência, por amostragem, do Relatório emitido pelo Sistema da UNIFAI com a contagem física, constatamos as seguintes divergências:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE PRESIDENTE PRUDENTE – UR-05



CÓD. PRODUTO	OBJETO	TIPO	ESTOQUE REGISTRADO	CONTAGEM FÍSICA	DIFERENÇAS
08.1975	ÁGUA MINERAL	FR.	1.568	1.256	312
01.0282	BATERIA	UN	29	19	10
08.0413	BATERIA ALCALINA 9V.	UN	2	0	2
07.0263	CAFÉ TRAD. MOIDO	PCT	624	624	0
01.0451	CARTUCHO	UN	38	33	5
06.0217	GRAMPEADOR	UN	43	27	16
06.0080	GRAMPEADOR ALICATE	UN	40	38	2
13.0183	LUMINARIA DE EMERGÊNCIA	UN	47	202	-155
08.0194	PAPEL SULFITE	RES	941	930	11
08.2740	PILHA	UN	56	56	0
08.0485	PILHA MÉDICA ALCALINA "C"	UN	18	18	0

3. O almoxarifado está distribuído em vários locais nos Campus I e II;
4. Os produtos do almoxarifado não estão armazenados adequadamente. Há pilhas de produtos em caixas no chão, ou encostados nas paredes em meio a produtos usados ou estranhos ao setor do almoxarifado;
5. Segundo o almoxarife, em 2018 foi realizado o inventário anual, porém, não houve registro documentado do mesmo.

7.3 - BENS PATRIMONIAIS

O Relatório do 1º quadrimestre de 2019 do responsável pelo Controle Interno da UNIFAI, de 25 de julho de 2019 (arquivo 39), aponta as seguintes ocorrências:

Bens permanentes não localizados nos locais de registros na UNIFAI;

1. Bem sem a placa de Patrimônio no Laboratório de Computação no Campus II;
2. Um Scanner danificado na sala de armazenamento do Laboratório de Histopatologia;
3. Divergência de R\$ 19.564.122,68 entre o valor avaliado do Ativo Imobilizado de R\$ 33.973.135,61, e o valor constante da Relação de Bens Patrimoniais de R\$ 14.409.012,93;
4. Ausência do procedimento de depreciação em alguns bens pertencentes ao ativo imobilizado;
5. Inexistência de servidor responsável pela administração dos bens patrimoniais na UNIFAI;
6. Cargo vago de Encarregado do Setor de Almoxarifado e de Patrimônio no quadro de pessoal.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE PRESIDENTE PRUDENTE – UR-05



8 – TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS

8.1 – CONCEDIDOS

Em 2018, houve transferência de recursos à Irmandade Santa Casa de Adamantina, cujo exame poderá ser realizado em autos próprios.

8.2 – RECEBIDOS

No exercício em exame não foram recebidos repasses públicos.

9 - PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS

Conforme dados encaminhados ao Sistema AUDESP, assim se compôs a despesa da Autarquia:

Modalidade	Valores - R\$	Percentual
Concorrência	644.148,82	4,74%
Tomada de Preços	962.146,39	7,08%
Convite	717.496,87	5,28%
Pregão	3.401.302,28	25,03%
Concurso		
BEC - Bolsa Eletrônica de Compras		
Dispensa de licitação	2.618.004,04	19,26%
Inexigibilidade	496.389,72	3,65%
Outros / Não aplicável	4.751.683,76	34,96%
Total geral	13.591.171,88	100,00%

A Autarquia não aderiu à Bolsa Eletrônica de Compras (BEC), mas adotou o Pregão (arquivo 40).

Houve prestação das informações ao sistema Audesp Fase IV.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE PRESIDENTE PRUDENTE – UR-05



10 - CONTRATOS E ACOMPANHAMENTOS DE EXECUÇÕES

No período foi selecionado e analisado o seguinte contrato/acompanhamento de execução contratual, no qual foram verificadas ocorrências de irregularidades na conclusão do Relatório. A análise ainda encontra-se em trâmite neste Tribunal:

	Contratada	MUNDIAL ENGENHARIA SANTA FÉ LTDA. - EPP	
	Objeto	Contratação de empresa especializada para fornecimento de material e mão de obra para construção do Bloco V – Medicina, Campus II da UNIFAI.	
	Relator	Conselheiro Dr. Robson Marinho	
	Processo nº	TC-006284.989.18-3	Contrato nº 01/2018
	Conclusão da Fiscalização	Irregularidade	
1	Processo nº	TC-006577.989.18-9	Acompanhamento da Execução
	Datas das visitas	20/03/2018 e 06/11/2018	
	Última conclusão da Fiscalização	Regularidade. RESCISÃO UNILATERAL do contrato através de termo firmado em 07/08/2018, tratado no processo TC-020242.989.18-4.	
	Outras observações	Rescisão unilateral do contrato devido a diversos desacertos no projeto posto em licitação, cujas alterações em muito prejudicariam a execução do contrato. Correção pela Origem das falhas detectadas antes da rescisão contratual.	
	Decisão	Em trâmite.	
	Publicação DOE	-	
	Trânsito em julgado	-	

As irregularidades da instrução foram as seguintes:

- **TC-006284.989.18-3 – Instrução da Licitação:**

- Ofensa ao disposto no inciso II e no § 2º, II, todos do artigo 7º, da Lei nº. 8666/93, na medida em que a planilha orçamentária que subsidiou a licitação não possui memória de cálculo de seu quantitativo e se mostra deficiente devido à falta de previsão de diversos itens de serviços necessários à obra e apresenta serviços com quantidades divergentes daquelas constantes no projeto;
- Não foram apresentados pela Origem os pareceres jurídicos aprovando o edital de licitação e o procedimento licitatório, em descumprimento ao artigo 38, parágrafo único da Lei nº 8.666/93;
- No item 5.1.2.1 do edital foi exigida a cédula de identidade dos sócios responsáveis pelas empresas, extrapolando as exigências da Lei nº. 8666/93 e contrariando a jurisprudência desta Corte de Contas.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE PRESIDENTE PRUDENTE – UR-05



- **TC-006577.989.18-9 Acompanhamento Contratual:**
 - Sobrepreço decorrente de superdimensionamento do quantitativo de aço para os serviços de fundações e estruturas;
 - Situação semelhante ocorreu com serviços de movimentação de terra acrescidos ao contrato por meio do 1º termo de aditamento, os quantitativos dimensionados para escavação estavam aumentados com índice de empolamento de 30%.
- **TC-009853.989.18-4 Primeiro Termo Aditivo**
 - Sobrepreço no valor do aditivo decorrente de quantidade a maior no volume de escavação na planilha orçamentária do aditivo;
 - Apesar do aumento do valor do contrato, não houve reforço da garantia prestada.
- **TC-009855.989.18-2 Segundo Termo Aditivo**
 - Sobrepreço no valor do aditivo decorrente de quantidade a maior no peso do aço na planilha orçamentária do aditivo;
 - Apesar do aumento do valor do contrato, não houve reforço da garantia prestada.

Verificamos junto ao processo eletrônico deste Tribunal, que os autos continuam em Trâmite neste Tribunal.

11 - PESSOAL

11.1 - QUADRO DE PESSOAL NO ENCERRAMENTO DO EXERCÍCIO

Demonstramos abaixo o quadro de pessoal no encerramento do exercício:

Natureza do cargo/emprego	Existentes		Ocupados		Vagos	
	2017	2018	2017	2018	2017	2018
Efetivos	465	478	341	341	124	137
Em comissão	13	13	13	12		1
Total	478	491	354	353	124	138
Temporários	2017		2018		Em 31/12 de 2018	
Nº de contratados	77		74			

Quadro de pessoal juntado no Evento 41.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE PRESIDENTE PRUDENTE – UR-05



11.2 - ADMISSÃO DE PESSOAL

No exercício fiscalizado foram admitidos servidores, mediante concurso público/processo seletivo; a matéria está sendo tratada em autos próprios.

11.3 – NOMEAÇÃO PARA CARGOS EM COMISSÃO

No exercício examinado foram nomeados 03 (três) servidores para cargos em comissão, cujas atribuições possuem características de direção, chefia e assessoramento (art. 37, V, da CF).

As atribuições dos mencionados cargos foram definidas através de leis. Documentos juntados nos arquivos 04 e 05.

11.3.1 – NOMEAÇÃO PARA O CARGO DE PRÓ-REITOR

Por meio da Portaria nº 008, de 01/02/2018, o Professor Delcio Cardim foi nomeado para o cargo de Pró-Reitor de Extensão (arquivo 08). Já em 04/02/2019 foi nomeado para o cargo de Pró-Reitor de Ensino (arquivo 10).

Segundo art. 6º da Lei nº 274/2017:

Art. 6º Os empregos em comissão de Pró-Reitores de Ensino, de Extensão e de Pesquisa e Pós-Graduação do Anexo II, obrigatoriamente ocupados por professores doutores concursados, são de **nomeação do Reitor** do Centro Universitário, *ad-referendum* do Conselho Universitário, para um mandato de 04 (quatro) anos, permitida a recondução. (grifos nossos).

O Prof. Delcio Cardim é irmão do Prefeito Márcio Cardim que assumiu o mandado do Executivo para legislatura 2018/2021.

O art. 5º Lei nº 274/2017 define que compete ao Prefeito a nomeação para os empregos em comissão de Reitor e Vice-Reitor da UNIFAI.

Ou seja, em que pese não haver nomeação direta dos Pró-Reitores de Ensino pelo Prefeito, há sobremaneira influência direta, podendo caracterizar ato de nepotismo nos termos da Súmula Vinculante nº 13 do STF².

² A nomeação de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, da autoridade nomeante ou de servidor da mesma pessoa jurídica, investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento, para o exercício de cargo em comissão ou de confiança, ou, ainda, de função gratificada na Administração Pública direta e indireta, em qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos municípios, compreendido o ajuste mediante designações recíprocas, viola a Constituição Federal.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE PRESIDENTE PRUDENTE – UR-05



Quanto à qualificação técnica do nomeado, Sr. Delcio Cardim, o fato em si de preencher os requisitos do art. 6º, isto é, ser Professor efetivo e com titulação de Doutor, já indica preenchimento a tal requisito.

Ocorre que segundo entendimentos da doutrina e jurisprudência, o conceito de autoridade nomeante se estende a todos aqueles que podem influenciar o ato de nomeação, além disso, para caracterização do nepotismo não há necessidade de subordinação hierárquica ou funcional direta entre nomeante e nomeado.

Ponto nevrálgico também é considerar se pelo fato da necessidade de aprovação do nome pelo Conselho Universitário haveria mitigação de tal influência.

Por seu turno, ao analisar a composição do Conselho, conforme exposto no item 12.2 deste relatório, verificam-se inter-relações na nomeação dos membros, isto é:

- Reitor e Vice-Reitor nomeados pelo Prefeito;
- Pró-Reitores nomeados pelo Reitor;
- Chefes de Departamento indicados pelo Pró-Reitor de Ensino;
- Representantes da Comunidade indicados pelo Prefeito.

Outros membros compõem o Conselho, tais como representantes docentes, discentes e dos funcionários, os quais são indicados pelos respectivos pares, mas, há de se considerar que numericamente as mencionadas inter-relações são mais expressivas e potencialmente mais decisivas.

Diante todo exposto, há possibilidade de restar configurado ato de nepotismo na nomeação do Sr. Delcio Cardim, nos termos da Súmula Vinculante nº 13 do STF.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE PRESIDENTE PRUDENTE – UR-05



11.4 - DIRETORES/FUNCIONÁRIOS COM CARGO/FUNÇÃO EM OUTRO ÓRGÃO

11.4.1 - DIRETORES

No âmbito de nossa amostragem, não constatamos a existência de diretores com cargo/emprego/função em outro órgão.

11.4.2 - FUNCIONÁRIOS

No arquivo 46, o Centro Universitário afirma não possuir nenhum servidor do seu quadro a serviço de outro Órgão.

» CADASTRO ATUALIZADOS DOS SERVIDORES EFETIVOS.

Por seu turno, a UNIFAI declarou (arquivo 43) não possuir cadastro atualizado dos professores com cargo/emprego em outro Órgão Público, comprometendo-se a regularizar e manter os cadastros atualizados.

11.5 - PAGAMENTOS REALIZADOS A FUNCIONÁRIOS/SERVIDORES DE OUTROS ÓRGÃOS PÚBLICOS

Constatamos pagamentos realizados pela Autarquia a servidores cedidos pela Prefeitura de Adamantina, Portarias 53 e 74 de 1998, na função de Locutores de Rádio.

NOME DO FUNCIONARIO	NOME DO ÓRGÃO PÚBLICO A QUE ESTÁ VINCULADO	VÍNCULO EXISTENTE	VALOR TOTAL PAGO PELA AUTARQUIA NO ANO
Arisvaldo Correa de Andrade	Prefeitura Municipal de Adamantina	Servidor Público concursado	R\$ 107.902,40
João Luiz de Oliveira Nery	Prefeitura Municipal de Adamantina	Servidor Público concursado	R\$ 82.270,17

À exceção do informado no item 11.7, não constatamos irregularidades nos pagamentos feitos aos servidores retro mencionados.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE PRESIDENTE PRUDENTE – UR-05



11.6 – SERVIDORES ATIVOS NA UNIFAI COM IDADE SUPERIOR A 75 ANOS.

Em consulta aos Sistemas informatizados de apoio à Fiscalização deste Tribunal, constatamos os seguintes servidores ativos no quadro de pessoal da UNIFAI com idade superior a 75 anos (arquivo 44):

NOME	IDADE	DATA NASCIMENTO	CARGO	SITUAÇÃO	DATA DE ADMISSÃO
AGENOR MASSARENTE	79	05/10/1939	PROFESSOR	Ativo	09/02/2005
OLYMPIO CORREA DE MENDONCA	76	23/12/1942	PROFESSOR	Ativo	09/02/2005
ROLDAC SIMIONE	85	25/11/1933	PROFESSOR	Ativo	03/02/1997

O servidor Osmar de Oliveira Ramos completou 75 anos em 2019.

A manutenção de servidores ativos com idade superior a 75 anos no quadro de pessoal contraria o artigo 40, §1º, inciso II, da Constituição Federal do Brasil.

11.7 – HORA EXTRA HABITUAL

Verificamos a ocorrência do pagamento de horas extras habituais para os seguintes servidores (arquivo 45):

1. Arisvaldo Correia de Andrade;
2. João Luiz de Oliveira Nery.

As horas extras concedidas habitualmente acarretam o dever de indenização conforme expressa a súmula 291 do TST:

A supressão total ou parcial, pelo empregador, de serviço suplementar prestado com habitualidade, durante pelo menos 1 (um) ano, assegura ao empregado o direito à indenização correspondente ao valor de 1 (um) mês das horas suprimidas, total ou parcialmente, para cada ano ou fração igual ou superior a seis meses de prestação de serviço acima da jornada normal. O cálculo observará a média das horas suplementares nos últimos 12 (doze) meses anteriores à mudança, multiplicada pelo valor da hora extra do dia da supressão.

Além disso, as horas extras concedidas de habitualmente, contrariam o art. 7º, inciso XIII, da Constituição Federal do Brasil, que diz: “**duração do trabalho normal não superior a oito horas diárias e quarenta e quatro semanais (...)**”. A habitualidade na realização de horas extras pode acarretar ao trabalhador doenças profissionais ou acidentes de trabalho, devido a possível cansaço e estresse pelo tempo de exposição a riscos por causa da permanente jornada de trabalho acima das horas legais ou contratuais pactuadas.



12 - MANIFESTAÇÕES DOS ÓRGÃOS QUE EXERCEM CONTROLE INTERNO E EXTERNO

12.1 - CONTROLE INTERNO

No exercício em exame, a Autarquia instituiu parcialmente o sistema de Controle Interno. A função esteve na responsabilidade do Diretor da Divisão Administrativa, Sr. Fabrício Lopes, ainda que sem nenhuma formalização ou designação; todavia, não houve disponibilização de relatórios em desacordo o disposto nos artigos 49 a 51 das Instruções nº02/2016 do TCESP, apenas a declaração enviada em resposta à requisição da Fiscalização juntada no Arquivo 47.

EXERCÍCIO 2019

No exercício em exame a UNIFAI publicou o concurso público, Edital nº 37/2018, de 17 de outubro de 2018, para o cargo efetivo de Controlador Interno, cujas provas foram previstas para serem realizadas em 27/01/2019, e a admissão deu-se em 16 de maio de 2019.

O servidor responsável pelo Controle Interno disponibilizou à Fiscalização o Relatório do Controle Interno do primeiro Quadrimestre de 2019 juntado no arquivo 39.

A UNIFAI informa que a regulamentação legal e o Plano Operativo do órgão já se encontram em andamento (arquivo 48).

12.2 - CONSELHO UNIVERSITÁRIO

O Conselho Universitário acumula todas as funções de Gestão e Controle Técnico da Entidade, tendo definidas as atribuições e composições no Estatuto (arquivo 04) e na Lei 274 de 25 de maio de 2017 (arquivo 05).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE PRESIDENTE PRUDENTE – UR-05



Segundo o artigo 7º do Estatuto, o Conselho Universitário é constituído por:

	COMPOSIÇÃO DO CONSELHO	FORMA/ELEIÇÃO	PERÍODO MANDATO
I	Reitor	Decreto do Executivo Municipal	01/07/2017 a 30/06/2021 – 04 ANOS
II	Vice-Reitor	Decreto do Executivo Municipal	01/07/2017 a 30/06/2021 – 04 ANOS
III	Pró-Reitores	Portaria da Reitoria após referendo do Conselho	Mandato de até 04 anos (Pró-reitor pesquisa 02/07/18 a 30/06/21) (Pró-reitor de extensão 04/02/19 a 30/06/21) (Pró-reitor e ensino 04/02/19 a 30/06/21)
IV	Representantes do Corpo Docente permanente, eleitos pelos seus pares, com mandato de 02 (dois) anos, na seguinte proporção: – Mestres: 03 (três) representantes; – Doutores: 05 (cinco) representantes.	Eleitos pelos seus pares	01/08/19 a 30/06/21
V	Chefes de Departamento	Indicados pelo Pró-reitor de ensino e nomeados pelo Reitor	Mandato de 04 anos
VI	03 (três) representantes do Corpo Discente, respeitada a proporcionalidade estabelecida na legislação em vigor;	Indicados pelo Diretório Central de Estudantes	Mandato de 01 ano
VII	02 (dois) representantes dos funcionários Técnico-Administrativos, eleitos por seus pares, e no caso de empate, com privilégio para o de maior tempo de serviço no Centro Universitário,	Eleitos pelos seus pares	Mandato de 02 anos
VIII	01 representante da Comunidade, preferencialmente com diploma de curso superior, proposto pelo Reitor, referendado por este Conselho;	Indicado pelo Reitor	Mandato de 02 anos
IX	01 representante da Comunidade, preferencialmente com diploma de curso superior, proposto pela Mantenedora, referendado por este Conselho.	Indicado pelo Mantenedor (Prefeito Municipal)	Mandato de 02 anos



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE PRESIDENTE PRUDENTE – UR-05



De acordo com a Lei Complementar 274/2017, os seguintes cargos do Conselho são remunerados:

Seq.	Cargo	Remuneração equivalente em H/A
I	Reitor	40 horas aulas
II	Vice-Reitor	20 horas aulas
III	Pró-Reitores	30 horas aulas
V	Chefes de Departamento	20 horas aulas

A Lei permite que todos os cargos retro mencionados possam ministrar aulas até o máximo de 40 horas aulas semanais. Analisados por amostragem na fiscalização in loco, não constatamos irregularidades.

Segundo o art. 8º do Estatuto da UNIFAI (arquivo 04) as atribuições do Conselho Universitário são as seguintes:

- I. Formular o planejamento, as diretrizes e as políticas gerais do Centro Universitário;
- II. Deliberar sobre as normas gerais de seu funcionamento;
- III. Deliberar sobre alterações do Estatuto, do Regimento Geral do Centro Universitário e aprovação dos regimentos e regulamentos das unidades acadêmicas;
- IV. Propor e aprovar a criação, a alteração e/ou a extinção de cursos;
- V. Elaborar as diretrizes de atividades e programas relacionados com os cursos do Centro Universitário;
- VI. Deliberar sobre a Instituição e a concessão de títulos honoríficos e prêmios;
- VII. Resolver, em grau de recurso, todos os casos que lhe forem submetidos pelo Reitor alunos ou órgãos colegiados referidos neste Regimento;
- VIII. Aprovar a proposta orçamentária do Centro Universitário, a ser encaminhada à Mantenedora, ouvido o Departamento Financeiro, mediante parecer;
- IX. Aprovar a prestação de contas dos recursos que, porventura, tenham sido repassados pelo Centro Universitário ao Diretório Acadêmico e à Associação Atlética Acadêmica;
- X. Elaborar e submeter, à Mantenedora as listas tríplices para escolha do Reitor e do Vice-Reitor;
- XI. Deliberar sobre a sistemática e o processo de avaliação institucional;
- XII. Decidir sobre a criação e a extinção de quadros e funções;
- XIII. Homologar os resultados dos concursos para preenchimento das funções docentes e administrativas do Centro Universitário;
- XIV. Fixar e reajustar os valores das remunerações dos seus professores e funcionários, inclusive da Reitoria e das funções gratificadas, obedecida a legislação vigente;
- XV. Aprovar os relatórios anuais das atividades do Centro Universitário;
- XVI. Dirimir dúvidas e interpretar normas deste Estatuto que não envolvam matéria da Legislação do Ensino, ouvido o Departamento Jurídico;
- XVII. Exercer as demais atribuições de sua competência, por força de lei e deste estatuto;
- XVIII. Resolver os casos omissos deste Estatuto.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE PRESIDENTE PRUDENTE – UR-05



13 - DENÚNCIAS / REPRESENTAÇÕES / EXPEDIENTES

Não constatamos a existência de denúncias/representações e/ou expedientes.

15 - ATENDIMENTO À LEI ORGÂNICA, INSTRUÇÕES E RECOMENDAÇÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS

Tendo em mira os 2 (dois) últimos exercícios apreciados, verificamos que, em 2018, assim se mostrou o atendimento às Recomendações desta Corte:

Julgamento das contas dos exercícios de:	2014 TC-1078.026.14	2016 TC-1088.989.16
Decisão transitada em julgado em:	01/08/2017	16/02/2018
Recomendação	Atendida:	Atendida:
MEDIDAS SANEADORAS ANUNCIADAS/JUSTIFICADAS (TC-1078.026.14) Solucionar definitivamente a deficiência do controle interno e atender plenamente o Comunicado SDG 32/2012.	Sim / Não	Sim / Não
Regularização das falhas apontadas quanto ao almoxarifado e administração do material permanente.	Não	-
Atender a Recomendações do Tribunal.	Não	Não

Julgamento das contas do exercício de 2015 foi publicado no DOE em 07/08/2019 e o de 2017 em 15/02/2019.

16 - JULGAMENTO DOS TRÊS ÚLTIMOS EXERCÍCIOS

Exercício	Número Processo	do	Decisão
2017	001836.989.17		Regular com ressalva
2016	001088.989.16		Regular com recomendações
2015	004933.989.15		Regular com ressalva



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE PRESIDENTE PRUDENTE – UR-05



17 - CONCLUSÃO

Observada a instrução processual aplicável ao julgamento aludido no inciso III do artigo 2º c.c. os artigos 27, 32 e 33 da Lei Complementar n.º 709/93, a fiscalização, em conclusão a seus trabalhos, aponta as seguintes ocorrências:

- 1. Item - 3.1 - DAS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS NO EXERCÍCIO**
 - Planejamento da UNIFAI necessitando de melhorias visando adequar com o Sistema Orçamento-Programa.
- 2. Item - 5.3 - DÍVIDA ATIVA**
 - Atualização dos saldos da dívida ativa em desacordo com instruções MCASP 7ª Edição da Secretaria do Tesouro Nacional;
- 3. Item - 6.2.1 - PRECATÓRIOS JUDICIAIS E REQUISITÓRIOS DE BAIXA MONTA**
 - Saldo a compensar com a Prefeitura Municipal de Adamantina contabilizado a menor no valor de R\$ 41.251,34.
- 4. Item - 7.2 - ALMOXARIFADO**
 - Bem retirado do almoxarifado sem a respectiva requisição do responsável;
 - Bens de almoxarifados acumulados em locais diversos sem organização;
 - Divergência na contagem dos bens de almoxarifados entre os estoques físicos, com o estoque registrado no Sistema de Controle Informatizado;
 - Bens usados ou estranhos aos bens de almoxarifado armazenados juntos;
 - Ausência de registros/realização do inventário anual do almoxarifado.
- 5. Item - 7.3 - BENS PATRIMONIAIS**
 - Bens permanentes não localizados nos locais de registros;
 - Bens sem a placa de Patrimônio;
 - Bem danificado junto com bens em uso;
 - Divergência contábil entre o total dos bens contabilizados e constante da Relação de bens patrimoniais;
 - Ausência do registro da depreciação no imobilizado;
 - Inexistência de servidor responsável por bens patrimoniais.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE PRESIDENTE PRUDENTE – UR-05



6. **Item - 11.3.1 – NOMEAÇÃO PARA O CARGO DE PRÓ-REITOR** - Possibilidade de configuração de nepotismo, nos termos da Sumula Vinculante do STF nº 13.
7. **Item - 10 - CONTRATOS E ACOMPANHAMENTOS DE EXECUÇÕES**
 - Irregularidades constatadas em processo de Licitação, Acompanhamento e de respectivos Termos Aditivos. Processo principal TC-006284.989.18-3.
8. **Item - 11.4.2 - FUNCIONÁRIOS**
 - Não possui cadastros atualizados de professores com cargos/empregos em outros Órgãos Públicos;
9. **Item - 11.6 – SERVIDORES ATIVOS NA UNIFAI COM IDADE SUPERIOR A 75 ANOS.**
 - Existência de Servidores ativos no quadro de pessoal com idade superior a 75 anos;
10. **Item - 11.7 – HORA EXTRA HABITUAL**
 - Ocorrência de servidores realizando horas extras habituais.
11. **Item - 12.1 - CONTROLE INTERNO**
 - Provimento do cargo efetivo somente no exercício de 2019; regulamentação do Controle Interno ainda pendente.
12. **Item - 15 - ATENDIMENTO À LEI ORGÂNICA, INSTRUÇÕES E RECOMENDAÇÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS**
 - Desatendimento a recomendações deste Tribunal.

UR.05.2, em 30 de setembro de 2019.

Ernesto Garcia de Moraes
Agente da Fiscalização